



**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**OS TRIBUNAIS JUDICIAIS NO PERÍODO PÓS-INDEPENDÊNCIA:  
PERCURSO, CONSTRANGIMENTOS E DESAFIOS**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane,  
em cumprimento parcial dos requisitos para obtenção do Grau de Licenciado em  
Direito

**Estudante:** Luís de Sá Albino Pereira

**Orientador:** Professor Doutor António Salomão Chipanga

MAPUTO

Julho de 2024

**LUÍS DE SÁ ALBINO PEREIRA**

**OS TRIBUNAIS JUDICIAIS NO PERÍODO PÓS-INDEPENDÊNCIA:  
PERCURSO, CONSTRANGIMENTOS E DESAFIOS**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane,  
em cumprimento parcial dos requisitos para obtenção do Grau de Licenciado em  
Direito

**Orientador:** Professor Doutor António Salomão Chipanga

MAPUTO

Julho de 2024

**Luís de Sá Albino Pereira**

**OS TRIBUNAIS JUDICIAIS NO PERÍODO PÓS-INDEPENDÊNCIA:  
PERCURSO, CONSTRANGIMENTOS E DESAFIOS**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane,  
em cumprimento parcial dos requisitos para obtenção do Grau de Licenciado em  
Direito

A COMISSÃO JULGADORA

Este trabalho de fim de curso, na modalidade de Monografia, foi aprovado com \_\_\_\_\_ valores  
no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 por nós, Membros do Júri, examinador da  
Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane.

O Presidente do Júri \_\_\_\_\_

O Supervisor \_\_\_\_\_

O Oponente \_\_\_\_\_

Maputo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024

## **Declaração de autoria**

Declaro que este trabalho de fim de curso, na modalidade de monografia, nunca foi apresentado na sua essência com vista a obtenção de qualquer grau académico. A monografia é produto da minha investigação pessoal, estando indicadas ao longo do texto e na bibliografia as fontes utilizadas para a sua elaboração.

---

Luís de Sá Albino Pereira

## **Dedicatória**

***Dedico*** este trabalho aos meus pais, que nunca quiseram me ver fora da escola, e pelas lições de vida deles aprendidas.

Aos meus irmãos e família, pelo incentivo e apoio prestado durante a minha formação acadêmica.

Aos meus amigos, pelo companheirismo e presença em todos os momentos da minha vida.

## **Agradecimentos**

*Agradeço* o meu supervisor, o Professor Doutor *António Salomão Chipanga*, pelas orientações prestadas e paciência demonstrada durante a elaboração desta monografia.

A título póstumo, agradecer o incentivo de duas pessoas importantes que tanto me quiseram ver jurista: Caetano Albino Pereira, Pai, e Hélder Albino Pereira, primo.

## **Epígrafe**

*“Não basta que todos sejam iguais perante a lei. É preciso que a lei seja igual perante todos”*

(Salvador Allende)

## RESUMO

A presente monografia subordinada ao tema "Os Tribunais Judiciais no período pós-independência: percurso, constrangimentos e desafios", é resultado de uma pesquisa bibliográfica, e faz uma análise descritiva do percurso dos Tribunais Judiciais em Moçambique desde a implantação do sistema judicial moçambicano em 1978, até à actual organização e funcionamento judiciário, ao abrigo da Lei de Organização Judiciária em vigor. A questão que a pesquisa levanta é se houve crescimento dos tribunais judiciais e melhorias de desempenho judicial no período pós-independência, para perceber as críticas e o cepticismo que pesam sobre estas instituições de justiça quanto ao seu desempenho, credibilidade e integridade. Para o efeito, a pesquisa demonstra para além dos problemas enfrentados pelos tribunais, os avanços registados por estas instituições bem como as acções em curso com vista a reforçar a capacidade de resposta face ao aumento da demanda pela justiça formal, que no entender do licenciando têm maior ênfase que as deficiências apontadas. O tema é actual e importante na medida em que o sistema judicial moçambicano vem enfrentando transformações desde a independência nacional, como resultado da conjuntura política, económica e social encaradas pelo País. Neste contexto, passados 45 anos da implantação do sistema judicial moçambicano, é necessário fazer-se um balanço do estágio actual dos Tribunais Judiciais. A pesquisa constatou que apesar dos problemas enfrentados, o funcionamento dos tribunais melhorou bastante e o estágio actual destas instituições é bom, a julgar pelos ganhos até aqui registados. Neste momento, os Tribunais encontram-se envolvidos em várias actividades, de entre elas a modernização, com vista ao incremento do desempenho judicial. O estudo aferiu que face as acções em curso, espera-se num futuro próximo um sistema judicial acessível, célere, independente e íntegro. A pesquisa pretende servir de estímulo aos Tribunais Judiciais, para que continuem com os esforços em curso para proporcionar ao cidadão um sistema judicial íntegro e independente. Por fim, o estudo visa incentivar a realização de mais pesquisas que contribuam para o fortalecimento do sistema judicial moçambicano.

**Palavras-chave:** tribunais judiciais, sistema judicial, órgãos de administração da justiça, judiciário.



## ABSTRACT

This monograph under the theme "The Judicial Courts in the post-independence period: route, constraints and challenges", is the result of a bibliographical research, and intends to explore the trajectory of Judicial Courts in Mozambique since the implementation of the Mozambican Judicial System in 1978, until the current organization and functioning of the judiciary, under the current Judicial Organization Law. The question that the research makes is whether there was a growth and improvements in the performance of judicial courts in the post-independence period, to move away the criticism and skepticism that exists on these justice institutions, regarding their performance and credibility. So, the research demonstrates the advances made by the courts and the ongoing actions with a view to strengthening the capacity to respond to the increase in demand for formal justice, which in the opinion of the graduate, has greater emphasis than the deficiencies highlighted. The topic is current and important as the Mozambican Judicial System has been facing moments of transformation since national independence, because of the political, economic and social contexts faced by the country. In this context, 45 years after the implementation of the Mozambican Judicial System, is necessary to do a balance of status of the Judicial Courts. The research found that despite the problems faced, the status of the Judicial Courts is good, judging by the gains achieved so far. The study also found that due to ongoing actions by the Judicial Courts, an accessible, speedy, independent and integral judicial system is expected in the near future. The research aims to serve as a stimulus to Judicial Courts, so that they can continue their efforts to provide citizens with an accessible, honest and independent judicial system. Finally, the study aims to encourage further research that contributes to strengthening the Mozambican Judicial System.

**Key words:** judicial courts, judicial system, justice administration bodies, judiciary.

## Abreviaturas

CFJJ	Centro de Formação Jurídica e Judiciária
CRPM-1975	Constituição da República Popular de Moçambique de 1975
CRM -1990	Constituição da República de Moçambique de 1990
CRM -2004	Constituição da República de Moçambique de 2004
CSMJ	Conselho Superior da Magistratura Judicial
CT	Cofre dos Tribunais
IJ	Inspecção Judicial
LOJ	Lei da Organização Judiciária
PETJ	Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais
SEIJE	Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico
TC	Tribunais Comunitários
TJ	Tribunais Judiciais
TJD	Tribunal Judicial de Distrito
TJP	Tribunal Judicial de Província
TPD	Tribunal Popular de Distrito
TPL	Tribunal Popular de Localidade
TPP	Tribunal Popular de Província
TPS	Tribunal Popular Supremo
TS	Tribunal Supremo
TSR	Tribunal Superior de Recurso
TSR's	Tribunais Superiores de Recurso

## **Lista de tabelas**

**Tabela 01:** Indicadores estatísticos de desempenho nos Tribunais Judiciais de 2019 a 2023

# ÍNDICE

	<i>Pág.</i>
Declaração de autoria .....	iv
Dedicatória.....	v
Agradecimentos.....	vi
Epígrafe.....	vii
Resumo.....	viii
Abstract.....	ix
Abreviaturas.....	x
Lista de tabelas.....	xi
CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO.....	1
1.1 Contextualização .....	1
1.2 Relevância do tema.....	2
1.3 Objectivos da pesquisa .....	3
1.4 Hipóteses .....	4
1.5 Métodos e técnicas de pesquisa.....	4
1.6 Revisão da Literatura.....	5
CAPÍTULO II: O PERCURSO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS NO PERÍODO PÓS- INDEPENDÊNCIA.....	7
2.1 O conceito de Tribunal.....	8
2.2 A função dos Tribunais.....	8
2.3 Os Tribunais Judiciais.....	7
2.4 O percurso dos Tribunais Judiciais no período pós-independência .....	9
2.4.1 O período da reconstrução do sistema judicial (1975-1978) .....	10
2.4.2 A nova Organização Judiciária de 1978 e a implantação do Sistema de Justiça Popular.....	12
2.4.3 Os Tribunais Judiciais na Constituição da República de 1990: a Organização Judiciária fundada num Estado de Direito.....	14

	<i>Pág.</i>
2.4.3.1 O primeiro Estatuto dos Magistrados Judiciais.....	14
2.4.3.2 A Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.....	14
2.4.4 Os Tribunais Judiciais na Constituição da República de 2004: o pluralismo jurídico e a criação de um sistema integrado da justiça.....	15
2.4.4.1 O novo Estatuto dos Magistrados Judiciais de 2006 e a nova Lei de Organização Judiciária 24/2007, de 20 de Agosto.....	16
2.5 Outros avanços registados pelos Tribunais Judiciais.....	17
2.6 As características do actual sistema Judicial .....	19
CAPÍTULO III: OS CONSTRANGIMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICAIS.....	21
3.1 A insuficiência de humanos qualificados e meios de trabalho.....	21
3.2 A falta de infraestruturas para o funcionamento dos Tribunais.....	21
3.3 A morosidade na tramitação processual e a litispendência.....	22
3.4 A marcação de julgamentos a mesma hora e data.....	23
3.5 A independência dos Tribunais.....	24
3.6 O Cofre dos Tribunais e sua contribuição.....	25
CAPÍTULO IV: OS DESAFIOS DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS.....	26
4.1 A modernização dos Tribunais Judiciais.....	26
4.2 A melhoria do processo de tramitação processual.....	26
4.3 O combate à corrupção.....	27
4.4 O reforço da Inspeção Judicial.....	28
4.5 Propostas para o fortalecimento dos Tribunais Judiciais.....	29
4.6 Recomendações.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	33
BIBLIOGRAFIA.....	36
ANEXOS.....	42

## Lista de tabelas e imagens

	<i>Pág.</i>
<b>Tabela 01:</b> Indicadores estatísticos de desempenho nos Tribunais Judiciais de 2019 a 2023.....	27
<b>Tabelas 02 e 03:</b> Evolução da rede judiciária.....	42
<b>Tabela 04:</b> Indicadores de desempenho dos Tribunais Judiciais por escalão, em 2011, 2019 e 2023.....	43
<b>Tabela 05:</b> Magistrados judiciais expulsos e demitidos de 2019 a 2023.....	44
<b>Tabela 06:</b> Oficiais de justiça expulsos e demitidos de 2019 a 2023.....	44
Mapa da rede judiciária até 2022.....	45
Imagens de antigos edifícios onde funcionavam alguns Tribunais Judiciais.....	46
Imagens de novos edifícios para o funcionamento dos Tribunais construídos no âmbito da iniciativa "Um Distrito um edifício condigno para os Tribunais".....	47

# **CAPITULO I: INTRODUÇÃO**

## **1.1 Contextualização**

A presente monografia subordina-se ao tema "Tribunais Judiciais no período pós-independência: percurso, constrangimentos e desafios". O licenciando pretende culminar com os seus estudos para obtenção do nível de licenciatura na Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane. No plano curricular o estudo enquadra-se principalmente junto das disciplinas de História do Direito Moçambicano, Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito.

Nos termos do artigo 212 da Constituição da República de 2004, os Tribunais têm como objectivo garantir o respeito pelas leis, assegurar os direitos e liberdades dos cidadãos, penalizar as violações da legalidade de acordo com o estabelecido na lei. Ainda, de acordo com os artigos 62 e 70 da Constituição, o Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e confere ao cidadão o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos constitucionalmente, respectivamente.

A escolha do tema deve-se ao facto de existir por parte das Organizações da Sociedade Civil e dos Media, sentimento de que os Tribunais Judiciais não são íntegros e que enfrentam dificuldades na observância dos preceitos constitucionais acima indicados, ao dificultarem o acesso dos cidadãos à justiça através de algumas barreiras de ordem material.

Dessas barreiras apontam-se a distância física entre o Tribunal e o cidadão, o funcionamento institucional deficiente com reflexos na morosidade processual e na marcação de julgamentos a mesma hora e dia, para além da dependência financeira do judiciário em relação ao executivo, gerando uma visão pessimista quanto ao desempenho e integridade destas instituições de justiça.

No entanto, pouco se presta atenção para a génese e o processo evolutivo do sistema judicial moçambicano, as dificuldades encaradas pelos tribunais desde a implantação do novo sistema judicial em 1978 aos dias de hoje, os avanços registados e, sobretudo, as acções em curso com vista a melhorar o desempenho judicial.

Com o presente estudo, o licenciando pretende demonstrar os avanços registados pelos Tribunais Judiciais no âmbito do reforço sua integridade, independência e melhorias do seu desempenho judicial, passados 45 anos da implantação do Sistema Judicial Moçambicano.

O estudo faz uma análise descritiva do percurso dos Tribunais Judiciais desde a independência aos dias de hoje, os problemas enfrentados nesse lapso de tempo e as acções em curso com vista a melhoraria do desempenho judicial e a tornar os tribunais instituições mais íntegras.

A monografia encontra-se estruturada em quatro capítulos. No primeiro capítulo constam a delimitação e o problema da pesquisa, a relevância do tema, os objectivos, as hipóteses, a metodologia e técnicas usadas na elaboração do trabalho e a referência bibliográfica.

O segundo capítulo trata do percurso dos Tribunais Judiciais no período pós-independência aos dias de hoje. O realce vai para os momentos e os factos que marcaram a evolução dos Tribunais Judiciais, evidentes nas Constituições da República de 1975, 1990 e de 2004 bem como na legislação judicial e outros diplomas legais relevantes com destaque para leis e decretos.

O terceiro capítulo incide sobre os principais constrangimentos de funcionamento dos Tribunais Judiciais. O destaque vai para a falta de infraestruturas para o funcionamento de tribunais, a falta de recursos humanos qualificados e meios de trabalho, a morosidade na tramitação processual, a dupla marcação de julgamentos a mesma hora e data de realização e a dependência orçamental dos tribunais. O capítulo termina com a abordagem sobre o contributo do Cofre dos Tribunais (CT) na mitigação dos problemas dos tribunais.

O quarto capítulo disserta sobre os desafios dos Tribunais Judiciais com vista a melhorar o desempenho judicial e tornar os tribunais mais credíveis. O destaque vai para o processo de modernização dos tribunais, as medidas até aqui tomadas para a melhoria do processo de tramitação processual e contenção da litispêndência, o combate à corrupção, o reforço da Inspeção Judicial medidas para aproximação da justiça ao cidadão e os esforços para a fortalecimento da autonomia e independência dos tribunais nos moldes previstos constitucionalmente.

Este capítulo apresenta algumas propostas e recomendações que se consideram importantes para o incremento do desempenho judicial, reforço da credibilidade dos tribunais e aproximação da justiça ao cidadão. Por fim seguem-se os anexos e a bibliografia.

## **1.2 O problema da pesquisa**



Os Tribunais Judiciais têm sido criticados pelas Organizações da Sociedade Civil e pela Media<sup>1</sup>, de não serem independentes, serem pouco íntegros e dificultarem o acesso dos cidadãos à justiça através de várias barreiras de ordem material. Dessas barreiras destacam-se entre outras a distância física entre o tribunal e o cidadão, o funcionamento institucional deficiente com reflexos na morosidade processual e na marcação de julgamentos a mesma hora e data.

A dependência financeira do judiciário em relação ao executivo e a corrupção constam das críticas levantadas contra os Tribunais Judiciais, gerando uma visão pessimista quanto ao desempenho e integridade destas Instituições.

No entanto, pouco se presta atenção para a génese e o processo evolutivo do sistema judicial moçambicano, as dificuldades encaradas pelos tribunais desde a implantação do novo sistema judicial em 1978 aos dias de hoje, os avanços registados e, sobretudo, os esforços em curso com vista a melhoria do desempenho judicial e a tornar os tribunais mais credíveis perante o cidadão.

Para afastar a visão pessimista que essas Organizações da Sociedade Civil e os Media transportam dos Tribunais Judiciais, a questão que se levanta neste estudo é: *há ou não registo de crescimento e melhorias de desempenho dos Tribunais Judiciais no período pós-independência?*

### **1.3 Relevância do tema**

O interesse por este estudo deve-se ao facto do licenciando ser funcionário do judiciário, e nessa qualidade pretender perceber sobre o percurso histórico dos Tribunais Judiciais desde a independência, averiguar os constrangimentos de funcionamento e analisar o estágio actual destas instituições de administração da justiça ao abrigo da actual Lei de Organização Judiciária 24/2007, de 20 de Agosto e ainda as acções em curso com vista ao incremento do desempenho judicial.

---

<sup>1</sup> De entre estas Organizações está o Centro de Integridade Pública (CIP). Veja-se o artigo do CIP "Análise de algumas questões em volta da integridade no judiciário de Moçambique.

O tema revela-se actual na medida em que o sistema judicial moçambicano vem atravessando momentos de transformação desde a sua implantação em 1978, como resultado das mudanças políticas, económicas e sociais encaradas pelo País. Neste contexto, existe a necessidade de se perceber sobre o estágio actual dos Tribunais Judiciais, passados 45 anos da implantação do sistema judicial moçambicano. Procura-se ainda averiguar as medidas até aqui tomadas para o reforço da capacidade de resposta face ao aumento da demanda pela justiça formal.

O estudo é importante por pretender explorar o percurso dos Tribunais Judiciais no período pós-independência, tendo como base os princípios estruturantes dos Tribunais constantes nas Constituições da República de 1975, 1990 e 2004, bem como as Leis de Organização Judiciária de 1978, a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais nº 10/92, de 6 de Maio e a nova Lei de Organização Judiciária 24/2007, de 20 de Agosto em vigor.

Segundo, o estudo pretende certificar a razão de ser das críticas que pesam sobre o desempenho e a credibilidade dos Tribunais Judiciais, demonstrando para o efeito as conquistas alcançadas e as acções em curso com vista a incrementar o desempenho judicial e a conferir maior dignidade aos tribunais, que no entender do licenciando têm maior ênfase que as deficiências apontadas, sem por em causa a legitimidade das críticas levantadas contra o judiciário.

Terceiro, o estudo pretende servir de estímulo aos Tribunais Judiciais, para que continuem com os esforços com vista a criar um sistema de justiça verdadeiramente moçambicano, independente, célere, moderno e íntegro. Por fim, o estudo visa incentivar a realização de mais pesquisas que contribuam para o fortalecimento do sistema judicial moçambicano.

## **1.4 Objectivos da pesquisa**

### **Objectivo geral**

Perceber o percurso dos Tribunais Judiciais no período pós-independência, avaliar o estágio actual e apontar os desafios destes órgãos de administração da justiça.

### **Objectivos específicos**

1. Analisar os momentos e factos que marcaram o percurso dos Tribunais Judiciais desde a implantação do sistema judicial em 1978.
2. Identificar os constrangimentos de funcionamento encarados pelos Tribunais Judiciais.
3. Apontar as acções em curso com vista a melhorar o desempenho judicial e a tornar os Tribunais Judiciais instituições mais íntegras, acessíveis e independentes.

### **1.5 Hipóteses**

1. O percurso dos Tribunais Judiciais no período pós-independência aos dias de hoje resulta da conjuntura política, económica e social enfrentados pelo País.
2. Registou-se crescimento dos Tribunais Judiciais e melhorias de desempenho judicial nos últimos tempos.
3. Face as acções em curso, antevê-se um sistema judicial acessível, independente, íntegro, célere e de qualidade.

### **1.6 Métodos e técnicas de pesquisa**

De ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental com levantamento de informações a partir de obras científicas que versam sobre o sistema judicial moçambicano, diplomas legais relevantes e documentação variada com destaque para leis, deliberações, relatórios judiciais, actas, discursos oficiais, revistas, brochuras jurídicas, imprensa escrita e informação electrónica disponibilizada pela internet.

A pesquisa documental foi suportada pelo método *tradicionalista histórico*, que consistiu na arrumação de factos de interesse geral e específico para análise que se pretende numa perspectiva histórica. O estudo teve ainda o suporte do método *comparativo*, que consistiu na apresentação e comparação de dados relevantes ao argumento do trabalho. O *raciocínio dedutivo e indutivo*, fizeram parte dos métodos que suportaram o estudo, com constatações de casos concretos que nos levaram à elaboração de generalizações.

Quanto a natureza, a pesquisa é de tipo *qualitativo*, por tratar-se de um estudo que teve como base a colheita de dados, análises dissertativas e interpretação de dados e realidades colhidos de

forma indutiva. É também uma pesquisa *quantitativa*, com predominância de dados estatísticos e cálculos. O estudo teve por fim o suporte do *método dialético*, pois os factos descritos não foram dissociados do contexto social, político e econômico do País.

## 1.7 Referências bibliográficas

Existem poucas obras que se dedicam inteiramente sobre o percurso dos tribunais judiciais desde a independência, os constrangimentos de funcionamento destas instituições e acções em curso com vista a consolidação dos tribunais.

Assuntos ligados a corrupção nos tribunais, a dependência financeira e a falta de autonomia do judiciário em relação ao executivo, a qualidade das decisões judiciais, imparcialidade dos tribunais e outros, são questões pouco exploradas, facto que impôs alguns limites ao argumento deste trabalho.

No entanto, algumas obras de entidades ligadas ao judiciário moçambicano, ajudaram no fornecimento de informações importantes sobre a evolução e funcionamento do sistema judicial moçambicano. Destacam-se os trabalhos dispersos de Boaventura de Sousa Santos<sup>2</sup>, Luís Filipe Sacramento<sup>3</sup>, João Carlos Trindade<sup>4</sup>, José Norberto Carrilho<sup>5</sup>, Beatriz da Consolação Buchili<sup>6</sup>, Ribeiro José Cuna<sup>7</sup>, Ussumane Aly Dauto e Gita Honwana<sup>8</sup>, para além da contribuição de outros jurisconsultos em encontros judiciais, cujas referências encontram-se ao longo do texto da monografia.

---

<sup>2</sup> Boaventura de Sousa Santos (2003), *Conflitos e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique*, Volumes I e II

<sup>3</sup> Luís Filipe Sacramento, (2023), *Direito Judiciário: algumas reflexes em torno da Organização Judicial, Acesso à Justiça, Ética e Deontologia*.

<sup>4</sup> João Carlos Trindade, (2003), *Conflitos e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique*, I e II Volumes.

<sup>5</sup> José N. Carrilho, (2003), *O Poder Judicial na Experiência Moçambicana*.

<sup>6</sup> Beatriz Buchili, (2006), *O pluralismo jurídico e a realidade sociocultural de Moçambique*.

<sup>7</sup> Ribeiro Cuna, (2013), *A Organização Judiciária em Moçambique – Continuidades e Rupturas*.

<sup>8</sup> Ussumane Aly Dauto e Gita Honwana, *Boletins Informativos do Ministério da Justiça*, 1982-1985.

Os boletins informativos do Ministério da Justiça "Justiça Popular", editados na década de 80, constituíram importantes fontes de informação sobre o funcionamento dos tribunais populares de base e da justiça popular.

## **CAPÍTULO II: O PERCURSO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS NO PERÍODO**

### **PÓS-INDEPENDÊNCIA**

O presente capítulo aborda sobre o trajecto dos Tribunais Judiciais (TJ) no período pós-independência aos dias de hoje que, segundo Trindade et al (2003:259), acompanhou a evolução do sistema político e da ordem jurídico-constitucional do País. O enfoque vai para os momentos e factos que marcaram o percurso e evolução dos tribunais judiciais. O capítulo termina com o retrato de algumas características dominantes do actual sistema judicial moçambicano.

#### **2.1 O conceito de tribunal**

O glossário de termos jurídicos da Ordem dos Advogados Portugêses<sup>9</sup>, define que os tribunais são, a par do Presidente da República, Assembleia da República e o Governo, órgãos de soberania, cuja formação, composição, competência e funcionamento são definidos na Constituição da República. Têm a incumbência de administrar a justiça em nome do povo, assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade e dirimir conflitos de interesses públicos e privados.

Walker (1980:301), define tribunal como uma instituição governamental, com autoridade para julgar disputas legais entre as partes e realizar a administração da justiça em questões civis, criminais e administrativas de acordo com o estado de direito.

Os conceitos de tribunal acima são convergentes ao considerarem o tribunal como um órgão do poder judicial, parte dos órgãos de soberania e centrais do Estado<sup>10</sup> que têm como principal função julgar, defender os direitos legais dos cidadãos e punir a violação da legalidade, tal como advogam os artigos 133, 138 e 212 da Constituição da República de 2004 (CRM-2004), e o artigo 1 da Lei de Organização Judiciária n.º 24/2007 (LOJ 24/2007).

## **2.2 A função dos tribunais**

Os Tribunais desempenham a função jurisdicional. Têm como objectivo garantir e reforçar a legalidade como factor da estabilidade jurídica, garantir o respeito pelas leis, assegurar os direitos e liberdades dos cidadãos. Penalizam as violações da legalidade e decidem de acordo com o estabelecido na lei. Educam os cidadãos e as suas decisões são de cumprimento obrigatório para todos os cidadãos (CRM-2004, arts. 212, 213 e 215).

Segundo Carrilho et al (2004:34), a função jurisdicional significa dirimir conflitos, solucionar disputas e punir as violações a legalidade. Em suma, é a função que compete geralmente aos tribunais judiciais comuns e aos demais tribunais previstos na Constituição.

---

<sup>9</sup> Glossário de termos jurídicos da Ordem dos Advogados Portugueses, <https://portal.oa.pt>, acessado em Maio de 2024.

<sup>10</sup> Nos termos do artigo 133 da Constituição da República de 2004, os outros órgãos de soberania são o Presidente da República, Assembleia da República, Governo e o Conselho Constitucional.

Nos termos do artigo 223 da CRM-2004, na República de Moçambique existem as seguintes espécies de tribunais: Tribunal Supremo (TS), Tribunal Administrativo (TA) e os Tribunais Judiciais (TJ). Podem existir tribunais administrativos, de trabalho, fiscais, aduaneiros, marítimos, arbitrais e comunitários.

### **2.3 Os Tribunais Judiciais**

Os Tribunais Judiciais, objecto de estudo desta monografia, são tribunais comuns em matéria civil e criminal. Exercem jurisdição em todas as áreas não atribuídas a outras ordens jurisdicionais (CRM 2004, art. 223, n.º 4).

A LOJ 24/2007, avança com as seguintes categorias de tribunais judiciais, a quem cabe a função judicial: Tribunal Supremo (TS), Tribunais Superiores de Recurso (TSR's), Tribunais Judiciais de Província (TJP) e Tribunais Judiciais de Distrito (TJD).

O TS é o mais alto órgão da hierarquia dos TJ e tem jurisdição em todo o território nacional e a sua sede na capital do País. Cabe a este Tribunal garantir a aplicação uniforme da lei na esfera da sua jurisdição e ao serviço do povo (arts. 225 da CRM-2004 e 29 da LOJ 24/2007).

Os TSR's têm a sua sede nas capitais administrativas dentro das suas áreas regionais de jurisdição: TSR de Maputo, na zona Sul; TSR da Beira, na zona Centro e o TSR de Nampula, na zona Norte.

Os TJP e os TJD têm as suas áreas de jurisdição e sedes definidas nos respectivos diplomas de criação. Desde já, os TJP têm as suas sedes nas capitais de província, e os TJD nas sedes dos distritos.

Ainda, fazem parte dos tribunais judiciais os tribunais de competência especializada até aqui criados e em funcionamento, os seguintes: Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo, Tribunais de Trabalho da Cidade e Província de Maputo e os Tribunais Marítimos de Maputo, Sofala e Nampula.

A organização, competências, funcionamento e a direcção dos TJ constam da LOJ n.º 24/2007, de 20 de Agosto, com alterações constantes da Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro.

## 2.4 O exercício da função judicial até ao período da independência nacional

Durante o período colonial, foi aprovado a 20 de fevereiro de 1894<sup>11</sup>, um Regimento da Justiça, que estabeleceu a estrutura da justiça no Ultramar. Esta Lei dividiu as províncias ultramarinas portuguesas em três distritos judiciais: o Distrito Judicial de Luanda, Distrito Judicial de Moçambique e o Distrito Judicial de Nova Goa.

O Distrito Judicial de Moçambique fixou a sua sede na Cidade de Moçambique, hoje Ilha de Moçambique, onde passou a funcionar como Tribunal de 2.ª instância, com a denominação de Tribunal da Relação de Moçambique (TRM). Este Tribunal tinha jurisdição em toda a província ultramarina moçambicana, que foi dividida em seis comarcas: a Comarca de Lourenço Marques, com sede no distrito do mesmo nome; a de Inhambane com sede em Inhambane, Quelimane com sede na Villa de São Martinho de Quelimane; Cabo Delgado, com sede em Ibo e a Comarca da Beira, com sede na Beira<sup>12</sup>.

Os Tribunais de Comarca acima eram considerados de 1.ª classe, pois estavam localizados em centros comerciais, industriais e habitacionais mais desenvolvidos. Nas outras províncias funcionavam tribunais de comarca de 2.ª classe, que em termos de magistrados e funcionários eram inferiores às de 1.ª. Mais abaixo funcionavam os Julgados Municipais e Julgados de Paz<sup>13</sup>.

Até a independência do País em 1975, a estrutura judicial colonial era constituída pelo então Tribunal da Relação de Moçambique<sup>14</sup>, que passou da Ilha de Moçambique para Lourenço Marques, e tinha jurisdição em todo o território através dos Tribunais de Comarca, Julgados Municipais e Julgados de Paz<sup>15</sup>.

---

<sup>11</sup> Regimento da Administração da Justiça nas Províncias Ultramarinas, publicado pelo Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar, disponível em <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1421.pdf>

<sup>12</sup> Esmeralda Simões Martinez, Uma justiça especial para os indígenas - aplicação da justiça em Moçambique (1894-1930). Tese apresentada a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Departamento de História, para obtenção do grau de Doutor em História de África. [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/7314/1/ulsd063628\\_td\\_Esmeralda\\_Martinez.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/7314/1/ulsd063628_td_Esmeralda_Martinez.pdf), acessado em Fevereiro de 2024.

<sup>13</sup> Ussumane Aly Dauto, Boletim do Ministério da Justiça "Justiça Popular", 25 de Junho de 1985.

<sup>14</sup> Este Tribunal era regido pelo Decreto 352/72, de 9 de Setembro, que regulava a organização das secretarias judiciais do ultramar.

<sup>15</sup> Os tribunais de comarca tinham jurisdição em cada província, os julgados municipais em cada distrito e os julgados de paz em cada posto administrativo. Eram equiparados aos actuais Tribunais Judiciais de Província,



## **2.5 O percurso dos Tribunais Judiciais no período pós-independência**

De acordo com o Anteprojecto da Lei de Bases da Organização Judiciária de 2004, o percurso dos Tribunais Judiciais desde a independência aos dias de hoje, acompanhou a evolução do sistema judicial e da ordem jurídico-constitucional, tendo passado por quatro períodos:

- 1°. de 1975 a 1978, período da reconstrução do sistema judiciário;
- 2°. de 1978 a 1990, período da implantação do Sistema da Justiça Popular;
- 3°. de 1990 a 2004, período da criação da Organização Judiciária fundada no Estado de Direito;<sup>16</sup>
- 4°. de 2004 aos dias de hoje, período do reconhecimento do pluralismo jurídico e da criação de um sistema integrado da justiça.

### **2.5.1 O período da reconstrução do sistema judicial (1975-1978)**

Um dos grandes objectivos da revolução, segundo o artigo 4 da Constituição da República Popular de Moçambique de 1975 (CRPM-1975), era a eliminação das estruturas de opressão e exploração coloniais. Como o aparelho judicial colonial era considerado parte dessas estruturas de opressão colonial, era necessário destruí-lo e implantar-se um novo sistema judicial inspirado nos princípios da concepção do novo Estado de Democracia Popular, no quadro da edificação do direito como expressão do poder da classe dominante, o povo.

É assim que a CRPM-1975 (arts. 69 a 75), estabeleceu de forma genérica a nova organização judiciária, ao definir que a função judicial seria exercida pelo Tribunal Popular Supremo (TPS), o mais alto órgão judiciário com jurisdição em todo o território nacional, e demais tribunais determinados por lei.

Cabia ao TPS promover a aplicação uniforme da lei por todos os tribunais ao serviço dos interesses do povo, assegurar o cumprimento da Constituição, das leis e de todas as normas legais da República Popular de Moçambique (art. 72 CRPM-1975).

Sendo imperioso substituir o direito colonial por um novo sistema de justiça que exprimisse o poder da aliança operário-camponesa e ditadura da maioria explorada, a 8ª Sessão do Comité

---

Tribunais Judiciais de Distrito e Tribunais Judiciais de Localidade. Estes últimos fizeram parte da Lei da Organização Judiciária 12/78, de 02 de Dezembro, e retirados da nova Lei de Organização Judiciária 24/2007.

<sup>16</sup> Trindade et al (2003:259), designou o período que vai de 1978 a 1992 como o período da organização judiciária da "nova legalidade", e o período que parte de 1990/1992 em diante, como o período da organização judiciária da paz, do pluralismo político e da economia de mercado.

Central da FRELIMO, reunida de 11 a 27 de Fevereiro de 1976, aprovou a *Resolução Sobre a Justiça*<sup>17</sup> que de entre outras matérias, determinou a natureza e forma do novo Sistema Judiciário.

De acordo com a Resolução da Justiça de 1976, o novo sistema judiciário devia se inspirar nas experiências da luta de libertação nacional, nas experiências da luta de classes e nas experiências revolucionárias de outros povos. Neste contexto, os Tribunais Populares (TP) foram organizados da seguinte forma:

- I. Tribunal Popular Supremo (TPS)
- II. Tribunal Popular Provincial (TPP)
- III. Tribunal Popular Distrital (TPD)
- IV. Tribunal Popular de Localidade ou de Aldeia Comunal (TPL/TPAC)

O TPS não entrou imediatamente em funções. Manteve-se em vigor o direito positivo colonial e o funcionamento da estrutura judicial colonial, constituída pelo então Tribunal da Relação de Moçambique, Tribunais de Comarca, Julgados Municipais e Julgados de Paz, que continuaram em funcionamento até 1978<sup>18</sup>.

Para que os tribunais continuassem a funcionar, toda a legislação do direito positivo colonial não contrária ao novo regime de espírito socialista foi integrada no novo sistema de direito, a espera de serem alteradas ou revogadas em momento próprio, se fossem consideradas contrárias aos princípios constitucionais (CRPM-1975, art.79).

Ao nível das localidades, para que o povo participasse na administração da justiça, os tribunais eram compostos exclusivamente por juizes não profissionais, escolhidos de entre os elementos do Partido, das Forças Armadas e das Organizações de Massas. Nos outros tribunais populares de nível superior, para além de juizes não profissionais, foram nomeados juizes preparados para a função jurisdicional e nomeados pelos órgãos centrais.

Nesta fase de reestruturação do sistema judicial, foi criado um órgão que tinha como missão controlar a legalidade das detenções, velar pelo respeito pelas leis e pelas condições de detenção nas prisões. Este órgão funcionava sob direcção do Ministério da Justiça, e incluía representantes do Ministério da Defesa Nacional, do Interior e da Saúde<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> Resolução sobre a Justiça, Documentos da 8ª Sessão do Comité Central da FRELIMO, págs. 121-122.

<sup>18</sup> Em muitos casos, os julgados Municipais continuaram em funcionamento até 1986, e extintos por Diplomas Ministeriais (vide o Boletim da República de 8 de janeiro de 1986).

<sup>19</sup> Boletim informativo do Ministério da "Justiça Popular", de 25 de Junho de 1985.

Em Abril de 1978 foram criadas brigadas<sup>20</sup> encarregadas de implantar os Tribunais Populares de Base<sup>21</sup>, em todo o País e de assegurar o correcto funcionamento dos tribunais já criados através de encontros com os juízes em exercício e de visitas de verificação e controle.

No 2.º Semestre de 1978 foi realizada a 1.ª Reunião Nacional da Justiça, aonde se elaborou a última versão do Projecto da Lei de Organização Judiciária, depois submetida a Assembleia Popular para aprovação.

### **2.5.2 A nova Organização Judiciária de 1978 e a implantação do sistema de justiça popular**

No exercício da implantação do novo sistema de justiça, entrou em vigor a Lei de Organização Judiciária n.º 12/78, de 02 de Dezembro (LOJ-12/78)<sup>22</sup>, também conhecida por Lei dos Tribunais Populares. Esta Lei marcou o início da implantação do sistema de administração da justiça popular<sup>23</sup> em Moçambique e do processo evolutivo dos Tribunais Judiciais em Moçambique.

O artigo 10, n.º 1. da LOJ-78, criou uma nova estrutura judicial composto por quatro categorias de Tribunais Populares, nomeadamente: Tribunal Popular Supremo, Tribunal Popular Provincial, Tribunal Popular Distrital e o Tribunal Popular de Localidade.

---

<sup>20</sup> Ussumane Aly Dauto, Boletim informativo do Ministerio da Justica, n.º 10, pag. 4. As brigadas eram compostas por jovens estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, chamados pelo Ministério da Justiça e submetidos a uma preparação sobre aquilo que devia constituir o futuro sistema de justiça moçambicano. Foi desenhado o anteprojecto da Lei de Organização Judiciária, cuja missão dos Brigadistas era de discuti-lo em cada província para onde foram enviados, a essência do sistema judicial previsto.

<sup>21</sup> Fazia-se referência de tribunais populares de base os Tribunais Populares de Localidade e Tribunais Populares de Bairro, criados pela LOJ-78. Estes tribunais tinham competência para julgar questões de pequena gravidade do dia-a-dia e aplicar penas de crítica pública, prestação de serviço ao povo e multa que não ultrapassasse os 1000 Mt e a privação de exercício de um direito, relacionado com uma conduta anti-social. Decidiam os pleitos de acordo com a equidade, bom senso e justiça, diferentemente dos tribunais acima daqueles, que decidiam os pleitos de acordo com o estabelecido na lei. Os juízes dos tribunais de base eram operários, camponeses, homens e mulheres idóneos que após o seu horário normal de trabalho iam prestar serviço no tribunal.

<sup>22</sup> Lei da Organização Judiciária n.º 12/18, publicada no Boletim da República n.º 144, I Série, de 2 de Dezembro de 1978

<sup>23</sup> Aqui, pela primeira vez na história do País, o povo passou a participar na administração da justiça através de juízes eleitos escolhidos entre os operários, camponeses, funcionários e membros das organizações democráticas de massas e outros cidadãos idóneos.

Ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo, nas cidades com maior densidade populacional ou em situações justificadas, foram criados Tribunais Populares de Bairro (TPB). Ao nível dos bairros foram criados os Grupos Dinamizadores (GD's)<sup>24</sup>, chefiados por Secretários de Bairro.

Os GD's não eram organismos oficializados, mas aplicavam o direito resolvendo conflitos de natureza social com base nas tradições e costumes, no lugar das autoridades tradicionais, que segundo Meneses (2009:10-42), foram banidas por serem consideradas tentáculos do regime colonial e possuidoras de uma estrutura feudal incompatível com o poder popular instaurado.

O funcionamento dos TP inspiravam-se na justiça popular, cujas decisões eram tomadas pelas próprias populações (o juiz era o povo), com base em modelos inspirados na justiça popular que funcionaram nas zonas libertadas durante a guerra de libertação nacional, obedecendo os usos e costumes locais com medidas uniformizadas<sup>25</sup>.

Porém, mesmo depois da criação do TPS pela LOJ-78, só dez anos depois, em 1988, é que a constituição deste Tribunal teve lugar, representando o ponto mais alto da implementação do sistema iniciado com a criação dos tribunais populares de base em substituição dos tribunais do sistema de justiça colonial que continuaram em funcionamento depois da independência<sup>26</sup>.

De 1979 até a constituição do TPS em 1988, as competências deste Tribunal foram interinamente exercidas pelo Tribunal Superior de Recurso (TSR), criado pela Lei n.º 11/79, de 12 de Dezembro, com jurisdição em todo o país, para assegurar a coordenação e uniformização da actividade dos Tribunais Populares<sup>27</sup>.

Durante o período de reconstrução do aparelho judicial e da implantação da justiça popular, os Tribunais no exercício das suas funções orientavam-se pela linha política da FRELIMO e subordinavam-se a Assembleia Popular, na altura o mais alto órgão do Estado (art.º 3 e 69 da CRPM-1975) a quem os tribunais deviam prestar contas sobre o trabalho judicial realizado (LOJ-12/78, arts. 1 e 52).

Ainda, durante o funcionamento da justiça popular, foram implantados os Tribunais Militares, através da Lei n.º 11/87, de 23 de Setembro. Estes tribunais, oficialmente denominados *Tribunais Militares Revolucionários*, eram tribunais de competência especializada, integrados no sistema

---

<sup>24</sup> Ussumane Aly D auto, Revista do Ministério da Justiça, n.º, pag 4. 10.

<sup>25</sup> Documentos da 8ª Sessão do Comité Central da FRELIMO-Resolução sobre a justiça, pág. 119-120.

<sup>26</sup> O artigo 53 da Lei de Organização Judiciária 12/78, previa que enquanto os tribunais não funcionassem nos termos da organização judiciária estabelecida por esta Lei, mantinha-se em funcionamento os tribunais existentes a data de entrada em vigor deste mesmo Diploma.

<sup>27</sup> O Diploma Ministerial n.º 28/86, de 11 de Junho, publicado no BR, I Série, de 11 de Junho de 1986, cria estruturas do Tribunal Superior de Recurso, como forma de garantir a correcta gestão do sistema judicial.

judicial da República Popular de Moçambique, com a finalidade de julgar os crimes militares cometidos pelos membros das Forças Armadas de Moçambique.

A direcção de todo o sistema judicial incluindo a organização dos TP, era determinada através de portarias emanadas pelo Ministério da Justiça<sup>28</sup>, a quem cabia ainda a nomeação dos juízes e formação de quadros para a justiça<sup>29</sup> (LOJ-12/78, arts. 14, 21, 27, 30, 54 e 55).

### **2.5.3 Os Tribunais Judiciais na Constituição da República de 1990: a Organização Judiciária fundada num Estado de direito**

A terceira etapa do percurso dos tribunais tem lugar com a entrada em vigor da Constituição da República de Moçambique de 1990. Esta Constituição criou um novo quadro jurídico fundado num Estado de Direito, alicerçado no princípio de separação de poderes, com reflexos no funcionamento dos tribunais judiciais, que se beneficiaram dos seguintes princípios estruturantes:

- Os Tribunais passaram a fazer parte dos órgãos de soberania e centrais do Estado (arts. 109 e 110) e ganharam autonomia em relação ao poder executivo e legislativo (art. 161);
- As decisões dos Tribunais passam a ser obrigatórias para todos e a prevalecer sobre as demais autoridades (art. 163);
- Os juízes passaram a ser independentes no exercício das suas funções, devendo obediência somente as leis e a Constituição (arts. 162 e 164, n.º 1);
- Os juízes passaram a ser imparciais, inamovíveis e não passíveis de irresponsabilidade (arts. 164, n.º 2 e 165, n.º 2).

#### **2.5.3.1 O primeiro Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 10/91, de 30 de Julho)**

Os novos princípios estruturantes dos TJ lançados pela CRM-1990, abriram espaço para a publicação da Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, que aprovou o primeiro Estatuto dos Magistrados Judiciais.

---

<sup>28</sup> O Ministério da Justiça desempenhou um papel importante na edificação do novo sistema judicial desde a entrada em vigor da Lei de Organização Judiciária n.º 12/78, ao criar e organizar os tribunais populares até a entrada em funcionamento do Tribunal Popular Supremo, em 1988, bem como a formação de quadros em Direito.

<sup>29</sup> Para além dos juízes de direito indicados pelo Ministério da Justiça, existiam juízes eleitos que eram membros da comunidade, indicados pelos comités do Partido Frelimo. A Presença dos Juízes Eleitos visava exprimir a vontade e o sentimento da justiça do povo, operários e camponeses de onde vieram.

Com a publicação desta Lei, dão-se os primeiros passos para a edificação de um novo sistema judicial fundado num Estado de Direito Democrático e de separação de poderes, conferindo direitos e deveres aos juízes.

### **2.5.3.2 A Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (Lei n.º 10/92, de 6 de Maio)**

Depois da publicação do primeiro Estatuto dos Magistrados Judiciais pela Lei n.º 10/91, outro facto importante para os TJ foi a publicação da Lei n.º 10/1992, de 6 de Maio, a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

O artigo 19, n.º 1 desta Lei, previa para exercício da actividade judicial o TS, TJP e os TJD. Trata-se de uma Lei que acolheu todos os princípios previstos na CRM-1990, e acrescentou os seguintes:

- Publicidade das audiências;
- Dever de cooperação de todas as entidades públicas e privadas para com os tribunais;
- Recurso único em decisões sobre a matéria de facto;
- Coincidência entre a divisão judicial e a administrativa.

A Lei introduziu ainda as seguintes inovações:

- A direcção e gestão do aparelho judicial passaram do Ministério da Justiça para o TS;
- A gestão e disciplina dos magistrados judiciais e oficiais de justiça, antes competência do Ministério da Justiça, passaram para o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ);
- Foi institucionalizada a Inspeção Judicial (IJ);

Nesta Lei orgânica, os Tribunais de Localidade e de Bairro deixaram de fazer parte do sistema judicial e foram substituídos pelos Tribunais Comunitários.

Com os novos princípios estruturantes dos TJ constantes na CRM-1990, o novo Estatuto dos Magistrados Judiciais de 1991 e a nova Lei Orgânica dos Tribunais n.º 10/92, de 6 de Maio, verifica-se a implantação e organização de um sistema judicial moçambicano com base em princípios de um Estado de Direito, dando-se um passo importante na consolidação do sistema judicial moçambicano.

### **2.5.4 Os Tribunais Judiciais na Constituição da República de 2004: o pluralismo jurídico e a criação de um sistema integrado da justiça**

A entrada em vigor da Constituição da República de 2004 (CRM-2004), assinala o quarto momento do percurso dos TJ, ao trazer novos desenvolvimentos e conferir outra dinâmica na estrutura e funcionamento dos TJ, que se seguem:

- O artigo 223 abriu a possibilidade de criação de outros tribunais com competência específica e tribunais especializados para o julgamento de matérias determinadas, nomeadamente os tribunais de trabalho (TT), Tribunais Marítimos (TM) e Tribunais Comunitários.
- Nos termos do artigo 223, n.º3, a competência, organização e funcionamento dos TJ passaram a ser estabelecidos por lei, que podia prever a existência de um escalão de tribunais entre os TJP e o TS. É nestes termos que foram criados os Tribunais Superiores de Recurso.
- O artigo 223, n.º 4, definiu que os TJ eram tribunais comuns em matéria civil e criminal e exerciam jurisdição em todas as áreas não atribuídas a outras ordens jurisdicionais.
- Os artigos 225, n.º 5 e 226, definiu o TS como o órgão superior da hierarquia dos TJ ou de última instância da jurisdição comum, a sua composição e a nomeação dos seus juizes profissionais.
- O artigo 227 definiu o funcionamento do TS em Secções, como tribunais de primeira e segunda instância, e em plenário, como Tribunal de segunda instância, e ainda de instância única, nos casos previstos na lei.
- O artigo 216 definiu a participação de juizes eleitos nos julgamentos. A intervenção destas figuras passou a ser apenas nos julgamentos em primeira instância e na decisão da matéria de facto.
- O artigo 220 definiu o CSMJ como o órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, e os artigos 221 e 222 a composição e competências deste Órgão.
- A eleição de juizes do TS deixou de competir à Assembleia da República (CRM-1990, art. 170, n.º 4) e passaram a ser nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do CSMJ (CRM-2004, art. 226. n.º 3).
- A Constituição reconhece a existência de Tribunais Comunitários, regulamentados pela Lei n.º 4/92, de 6 de Maio. Reconhece ainda os vários sistemas normativos de resolução de conflitos, isto é, o pluralismo jurídico (art. 4 da CRM-2004).

#### **2.5.4.1 O novo Estatuto dos Magistrados Judiciais de 2006**

Tornando-se necessário adequar o primeiro estatuto dos magistrados judiciais de 1991 as novas exigências decorrentes das transformações ocorridas no sistema judicial e dos princípios da CRM-2004, foi aprovado o novo Estatuto dos Magistrados Judiciais, pela Lei n.º 7/2006, de 11 de Março.

Este novo Estatuto foi revisto pela Lei n.º 8/2018, de 11 de Março<sup>30</sup>. A revisão teve em conta aspectos relacionados com o ingresso na carreira da magistratura judicial, provimento em regime especial, requisitos para promoção, prisão ou detenção do magistrado, jubilação, integração de juízes e aposentação obrigatória, matérias não tratadas no Estatuto anterior.

#### **2.5.4.2 A nova Lei de Organização Judiciária n.º 24/2007, de 20 de Agosto**

A nova Organização Judiciária estabelecida pela Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto (LOJ 24/2007), em vigor, veio aprimorar a revogada Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, que organizou e implantou o sistema judicial moçambicano com princípios fundados num Estado de Direito e separação de poderes.

Os artigos 29 e 58 desta Lei passaram a consagrar a existência de Tribunais Superiores de Recurso, tendo sido implantados os TSR de Maputo, da Beira e o de Nampula, com jurisdições na zona Sul, Centro e Norte, respectivamente<sup>31</sup>. Alargou as competências dos TJD e instituiu a figura de administrador judicial<sup>32</sup>, solidificando-se ainda mais a estrutura e funcionamento dos TJ.

A Lei, no seu artigo 110, confere ainda ao Governo a responsabilidade pela construção de infraestruturas necessárias ao adequado funcionamento dos tribunais, o papel da formação de magistrados judiciais, oficiais de justiça e demais funcionários dos tribunais.

### **2.6 Outros avanços registados pelos Tribunais Judiciais**

A partir de 2016, os TJ passaram a contar com um instrumento importante para o seu desempenho - o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais (PETJ). Este documento passou a definir as principais linhas de intervenção do sistema judicial. Foi no âmbito da implementação

---

<sup>30</sup> A Lei n.º 8/2018, de 11 de Março, foi depois republicada pela Lei n.º 3/2021 de 11 de Janeiro, que aprovou o último Estatuto dos Magistrados Judiciais.

<sup>31</sup> Vide artigos 29 e 58 da Lei de Organização Judiciária n.º 24/2007, de 20 de Agosto.

<sup>32</sup> A figura de Administrador Judicial foi criada pela Resolução 7/2006, de 20 de Dezembro, que cria algumas funções e carreiras profissionais no Tribunal Supremo e nos Tribunais Judiciais de Província. Nos termos do artigo 105, da Lei de Organização Judiciária n.º 24/2007, os Administradores Judiciais são figuras adstritas ao Secretário-Geral dos Tribunais Judiciais, e em cada tribunal de afectação, têm a função de apoiar os respectivos juízes presidentes na supervisão de actividades jurisdicionais e coordenação de serviços de apoio técnico-administrativo dos tribunais.



do primeiro PETJ 2016-2020, que os TJ deram passos importantes no seu crescimento e funcionamento, a julgar pelos factos seguintes:

- Nos Tribunais Judiciais da Cidade e Província de Maputo, com maior movimento processual, foram criadas secções especializadas de recurso, com impacto imediato na celeridade processual;
- Os TSR da Beira e de Nampula passaram a funcionar nas suas áreas de jurisdição, com a criação das condições necessárias;
- Foram introduzidos os serviços de mediação judicial no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo;
- Teve início o processo de modernização dos tribunais, com o lançamento, numa fase piloto, do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónica (SEIJE);
- Houve aceleração do processo de construção de novos tribunais e residências para magistrados, através da iniciativa "Um distrito, um edifício condigno para o tribunal";
- Criou-se a Inspecção Judicial, com autonomia administrativa e financeira;
- Com vista a motivar e melhorar o desempenho dos magistrados e funcionários, bem como aumentar a produtividade dos TJ, regulamentou-se o Estatuto dos Magistrados Judiciais e entrou em vigor o Estatuto dos Oficiais de Justiça, que os confere vários direitos e privilégios;
- Para a contínua motivação dos funcionários e magistrados, atribuiu-se o direito à comparticipação emolumentar aos funcionários do regime de carreira geral e a premiação de magistrados e funcionários com melhor desempenho;
- Fixaram-se metas anuais de julgamento para os magistrados. Como resultado, houve redução do tempo médio de tramitação de processos e estancamento da litispendência, como demonstram as tabelas 01 e 02, no IV Capítulo;
- Sob proposta do CSMJ e por despachos separados n.ºs 03/2019 e 04/2019<sup>33</sup>, do Presidente do TS, entraram em funcionamento, a partir de Abril de 2019, os Tribunais de Trabalho<sup>34</sup> da Cidade e da Província de Maputo, respectivamente;

---

<sup>33</sup> Publicados no Boletim da República n.º 78/2019, I Série, de 23 de Abril.

<sup>34</sup> Os Tribunais de Trabalho foram criados pela Lei n.º 18/92, de 14 de Outubro, mas não entraram em funcionamento nessa altura. Os conflitos laborais passaram a ser resolvidos pelos tribunais judiciais, em secções criadas para o efeito. Havendo necessidade de adequar a Lei 18/92 ao quadro jurídico e socio-económico vigente,

- Surgiu ainda a Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro, que criou o Tribunal de Execução das Penas, para junto dos estabelecimentos penitenciários acompanhar e fiscalizar a respectiva execução da pena ou medidas privativas de liberdade<sup>35</sup>;
- Sob proposta do CSMJ, e nos termos dos artigos 30, 31 e 80, da LOJ-2007, a partir de 2020, teve início a transformação das Secções de Menores dos Tribunais Judiciais de Província e de Distritos, em Secções de Família e Menores<sup>36</sup>.

O novo PETJ, que vai de 2022 a 2026, contém linhas de orientação que permitirá a tomada de decisões com vista ao fortalecimento e modernização dos TJ, alcance da independência que o judiciário pretende, para imprimir maior eficácia e eficiência no seu funcionamento, tendo em conta as suas prioridades e actual conjuntura do País.

Os últimos acontecimentos que marcaram o percurso dos TJ teve lugar com a publicação do Despacho de 6 de Abril de 2023, do Presidente do TS, que determinou a entrada de funcionamento dos Tribunais Marítimos das Províncias de Maputo, Sofala e Nampula, em cumprimento da Lei n.º 10/2022, de 7 de Julho, que aprova a organização, composição, funcionamento e competências dos Tribunais Marítimos<sup>37</sup>.

## 2.7 Características do sistema judicial vigente

O sector legal moçambicano é constituído actualmente pelos Tribunais Judiciais, Tribunal Administrativo, Procuradoria-Geral da República, Ministério do Interior, Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Ordem dos Advogados e Tribunais Comunitários<sup>38</sup>.

São também parte do sistema legal e judiciário o Conselho Constitucional, a Provedoria da Justiça, os Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial, Judicial Administrativa e do Ministério Público e ainda o Conselho de Coordenação para a Legalidade e Justiça.

---

foi criada a Lei n.º 18/2018, que estabeleceu o regime jurídico da organização, composição e funcionamento dos Tribunais de Trabalho.

<sup>35</sup> Por enquanto, o Tribunal de Execução de Penas ainda não entrou em funcionamento. As suas competências são desempenhadas pelas secções de execução de penas criadas e instaladas a partir de 2021, junto dos tribunais judiciais de província, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial. Sobre a entrada em funcionamento das secções de execução de penas, vide o BR n.º 243, I Série, de 31 de Dezembro de 2021.

<sup>36</sup> Em 2016 iniciaram estudos com vista a transformação do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo em Tribunal de Família e Menores, com vista a envolver-se na resolução de diferendos não somente ligados a menores, mas também de outros que surgissem no seio da família, como os conflitos decorrentes das sucessões. Vide os despachos de transformação de algumas Secções de Menores dos Tribunais Judiciais das Província e dos Distritos em Secções de Família e Menores, nos BR n.º 100, I Série, de 27 de Maio de 2020 e BR n.º 192, I Série, de 6 de Outubro de 2022.

<sup>37</sup> A Lei n.º 10/2022 de 7 de Julho revoga a Lei 5/96, de 4 de Janeiro, que regulava a administração e actividade Marítimas.

<sup>38</sup> António Costa Ucama, a independência do poder judicial em Moçambique versus morosidade e incerteza das decisões judiciais, Revista Ballot - Rio de Janeiro, V. 2 N. 1, Janeiro/Abril 2016, pp. 9-10

Ao abrigo das normas vigentes, segundo Cuna (2013:113), pode-se afirmar que em Moçambique existe hoje um poder judicial em crescimento, que se caracteriza pelo princípio da independência e imparcialidade dos tribunais e dos juízes (arts. 133, 134, 135 e 217 da CRM-2004) e artigo 4, da Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, que aprova o primeiro Estatuto dos Magistrados Judiciais.

As características do sistema judicial moçambicano vigente vai ainda de acordo com a Declaração Singhvi<sup>39</sup>, que através dos princípios sobre a independência do poder judicial, defende o seguinte:

- a) O tribunal é um órgão de soberania, igual aos outros, e funciona de forma separado e interdependente, cumprindo com os seus poderes atribuídos pela lei. Isto significa que o juiz deve ser livre das conexões inapropriadas com os poderes executivo e legislativo, e de influências ou ingerência inadequadas de outros poderes do estado.
- b) No âmbito das suas funções, os juízes não dependem de ninguém, devendo obediência somente à lei.
- c) Os Magistrados não podem ser responsabilizados (criminal, civil e disciplinarmente) pelos seus julgamentos e pelas suas decisões, exceptos nos casos previstos na lei.

Os artigos 133, 134 e 217, da CRM-2004, entram em consonância com os princípios da Declaração Singhvi acima expostos, ao conferir soberania dos tribunais e independência dos juízes tendo em conta o princípio da interdependência e separação de poderes.

Portanto, olhando para o percurso dos TJ, e de acordo com Trindade et al (2003:259), a evolução da organização judiciária moçambicana desde a independência até aos dias de hoje, acompanhou a evolução do sistema político e da ordem jurídico-constitucional dos Países.

O actual panorama judicial moçambicano é ainda marcado pelo reconhecimento do Estado, da coexistência do sistema judicial formal com vários outros sistemas normativos de resolução de conflitos, que juntos procuram criar de um sistema integrado da justiça (*Ibidem*).

---

<sup>39</sup>A Declaração Singhvi, também conhecida por *Declaração Universal sobre a Independência da Justiça*, é um documento universal que define padrões de conduta ética dos juízes, com o propósito de proporcionar independência, imparcialidade e integridade do judiciário. Foi adoptada pelas Nações Unidas em 1985 e na Declaração das Nações Unidas sobre a independência da justiça adoptada no 7º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, que decorreu entre 26 de Agosto e 6 de Setembro de 1985, em Milão, na Itália. Moçambique na qualidade de membro das Nações Unidas, acolheu a Declaração Singhvi.

## **CAPÍTULO III: OS CONSTRANGIMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS**

Este capítulo aborda alguns problemas encarados pelos tribunais judiciais no período pos-independência. Alguns desses problemas foram herdados do sistema de administração da justiça colonial, e perduram até hoje como a falta de infraestruturas para o funcionamento dos tribunais, a falta de recursos humanos suficientes e qualificados, deficiências ligadas a organização e funcionamento institucional, entre outros problemas a seguir tratados.

### **3.1 A insuficiência de recursos humanos qualificados e meios de trabalho**

O primeiro problema herdado da justiça colonial foi o reduzido número de magistrados e de funcionários judiciais qualificados para continuarem a trabalhar nos tribunais. Esteve por detrás deste problema a saída massiva de funcionários portugueses que preenchiam a maior parte dos lugares no quadro da administração estatal<sup>40</sup>.

Depois da independência, o País contava com menos de uma dezena de juízes licenciados em Direito, que nem se quer eram suficientes para preencher os tribunais populares de província, situação agravada com a falta de funcionários qualificados e com escolaridade<sup>41</sup>.

A falta de meios circulantes teve reflexos directos no desempenho dos magistrados e oficiais de justiça, que tinham de realizar diligências a pé. Registavam-se ainda atrasos sistemáticos na realização de julgamentos, por causa da apresentação tardia dos arguidos, que por falta de transporte eram escoltados a pé para o julgamento, sob olhar de pessoas por onde passavam, problema ainda persistente.

### **3.2 A falta de infraestruturas para o funcionamento dos tribunais**

Após a implantação do novo sistema judicial em 1978, para além da falta de magistrados e funcionários judiciais qualificados, verificou-se a falta de infraestruturas para a instalação dos tribunais criados e residências para magistrados. Mesmo depois da CRM-1990<sup>42</sup> e da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais n.º 10/92 de 6 de Maio, terem criado outras espécies de tribunais, o problema da falta da infraestruturas não foi ultrapassado.

Como os tribunais legalmente criados deviam entrar em funcionamento, muitos deles foram instalados em residências arrendadas, não concebidas para a funcionalidade de serviços públicos.

---

<sup>40</sup> Boletim Justiça Popular n.º 10, página 4,

<sup>41</sup> Mário Bartolomeu Mangaze, intervenção proferida em 2017, por ocasião dos 40 anos da Organização Judiciária Moçambicana. No mesmo diapasão, o antigo Ministro da Justiça, Ussumane Aly Dauto, em entrevista ao boletim Justiça Popular, edição de 25 de Junho de 1985, disse "...eramos tão poucos. A maioria de nós eramos jovens inexperientes e ainda ligados aos bancos da escola aonde nos foram buscar".

<sup>42</sup> CRM-1990, art. 167, n.º 1, alínea a)

Outros tribunais passaram a funcionar junto de compartimentos emprestados a outras instituições de serviço público como conservatórias de registo civil, estações de correios, edifícios dos governos distritais, etc. Em muitos casos, os cartórios do mesmo tribunal foram instalados em compartimentos deslocados, criando dificuldades aos utentes na localização dos mesmos e no acesso aos serviços judiciais.

A falta de infraestruturas condicionou ainda a expansão territorial de tribunais previstos por lei, realidade que ao longo deste tempo todo constituiu uma barreira de acesso dos cidadãos à justiça, pelo facto dos tribunais existentes estarem fisicamente distantes dos que deles pretendiam se servir.

### **3.3 A morosidade na tramitação processual e a litispendência**

"Quando iniciamos a reestruturação da justiça, os juízes e funcionários qualificados eram poucos e os cartórios tinham milhares de processos, que se espalhavam pelos gabinetes. Não se resolviam os processos e hoje continuamos a sentir esse peso"<sup>43</sup>.

A morosidade na tramitação dos processos consta das principais críticas feitas aos tribunais. Segundo Gomes (2011: 33), a morosidade processual, é um conceito negativo que exprime a ideia de anormal decurso do tempo. De acordo com esta autora, trata-se de um problema que mais tem contribuído para a deslimitização social, levando a que, muitas vezes, os tribunais sejam encarados não como facilitadores da defesa e da afirmação de direitos, mas antes como obstáculos que impulsionam novas tendências de informalização e desjudicialização dos litígios.

Segundo a autora citada (2011:21), concorrem para a morosidade processual e a conseqüente extrapolação dos prazos, o modelo de gestão processual desactualizado, os requerimentos dilatórios demandados pelos advogados, a complexidade dos processos, a morosidade dos despachos sobre os pedidos de mandado de captura, a deficiente partilha de informação entre as cadeias e os tribunais, para além da transferência dos réus presos para outros estabelecimentos prisionais sem informação prévia aos tribunais, dificultado as notificações.

Trata-se de uma situação que ainda ocorre não só pelos factores acima, mas sobretudo pela insuficiência de magistrados e funcionários judiciais qualificados que os tribunais enfrentam, em face da crescente demanda pela justiça formal, gerando como conseqüência o aumentando da litispendência.

### **3.4 A marcação de julgamentos a mesma hora e data**

---

<sup>43</sup> Ussumane Aly Dauto, entrevista concedida ao Boletim Informativo "Justiça Popular", n.º 10, de 25 de Junho de 1985, pag.9.

No seu funcionamento, os TJ têm sido criticados por marcarem os julgamentos a mesma hora e data, criando constrangimentos diversos, principalmente para as partes processuais.

Este assunto foi discutido na Sessão Ordinária do Conselho Judicial 2022, onde os membros deste órgão judicial avançaram algumas razões por detrás deste facto: primeiro, apontou-se a falta de viaturas e combustível suficientes para o transporte de arguidos obedecendo as horas do dia marcadas para o julgamento. E, para contornar esta situação, os arguidos são transportados de uma só vez para o tribunal<sup>44</sup>.

Segundo, apontou-se a falta de disciplina em muitos juízes, que demonstram irresponsabilidade e falta de pontualidade ao marcarem o julgamento para certa hora e chegarem a hora que lhes convém, de forma reiterada e sem justificação<sup>45</sup>.

Terceiro, fez-se referência a inexistência de fiscalização e reporte por parte do Ministério Público de situações ligadas a conduta, observância da pontualidade, respeito pelas partes processuais e outros comportamentos negativos do juiz<sup>46</sup>.

Durante o debate, chegou-se a conclusão que é possível marcar julgamentos em dias e horas diferentes, pois o figurino processual permite que o juiz possa gerir a sua agenda. Viu-se ainda que é possível produzir um calendário, de modo que os julgamentos tenham lugar em dias alternados para permitir, por exemplo, que a viatura celular transporte os arguidos para determinado tribunal, ao invés de ter de passar por tantos tribunais num só dia<sup>47</sup>.

Trata-se de uma questão que não teve desfecho, tendo-se avançado algumas medidas para se contornar esta realidade, como o aumento de juízes e salas de julgamentos. Sendo uma discussão não acabada, a recomendação foi que os juízes cumprissem com o estabelecido na lei. "A lei não permite que se marquem julgamentos a mesma hora e, por assim ser, cada magistrado deve se organizar, pautando pela pontualidade, idoneidade e disciplina"<sup>48</sup>.

### **3.5 A dependência orçamental dos tribunais**

O artigo 134 da CRM-2004, consagra, formalmente, a independência do poder judicial. Porém, de acordo com Gomes (2011:27), a consagração constitucional da independência e autonomia do

---

<sup>44</sup> Excerto da intervenção do Magistrado Manuel Bucuane, na Sessão do Conselho Judicial 2022.

<sup>45</sup> A propósito da irresponsabilidade de muitos juízes, o magistrado Manuel Bucuane, referiu que um magistrado disciplinado e idóneo prepara o julgamento com pelo menos um dia de antecedência. Junto do processo analisa a sua complexidade e toma em conta vários elementos, como o lugar de residência das partes, se estas podem se deslocar a tempo e horas para o tribunal e, em função disso marca a hora certa do julgamento. Fora disso, é óbvio que o julgamento vai começar tarde provocando atrasos em cadeia, prejudicando as partes do processo e manchando a imagem dos tribunais.

<sup>46</sup> Excerto da intervenção da Magistrada Maria Isabel Bento Rupia, na Sessão do Conselho Judicial 2022.

<sup>47</sup> Excerto da intervenção do Magistrado Luís António Mondlane, na Sessão do Conselho Judicial 2022.

<sup>48</sup> Excerto da intervenção do Presidente do Tribunal Supremo, na Sessão do Conselho Judicial 2022.

poder judicial, ainda não alterou a sua condição de "poder dependente" dos meios que o poder político lhe proporciona para o exercício das suas funções.

Até a pouco tempo, as necessidades do judiciário precisavam de avaliação e aval do executivo para serem concretizadas, pois o dinheiro canalizado aos tribunais continuava inserido no orçamento do Ministério da Justiça, que decidia sobre as prioridades, alocação de fundos e o seu desembolso.

A dependência financeira do judiciário em relação ao executivo criou uma situação de letargia que condicionou bastante a actuação dos TJ, na medida em que o que eram necessidades prioritárias para o judiciário não eram para o executivo. Foi assim que os tribunais se viram incapazes de realizar várias actividades consideradas prioritárias para o seu desempenho e crescimento, como a execução de actos administrativos diversos, construção de novos tribunais, a manutenção dos existentes e a reabilitação dos degradados.

Ainda, por causa da dependência financeira, os tribunais ainda se sentiram incapazes de levar a cabo actos administrativos ligados a vida dos magistrados e funcionários judiciais como admissões, formação de novos quadros, promoções, progressões, fixação de novos salários, aquisição de meios circulantes e realização de diversas actividades ligadas a vida judicial.

Esta adversidade que ainda se faz sentir, tem contribuído para uma actuação deficitária dos tribunais e o levantamento de críticas em relação ao desempenho judicial, integridade e independência dos tribunais.

### **3.6 O Cofre dos Tribunais e sua contribuição**

Em 1989, com a entrada em funcionamento do Tribunal Popular Supremo e institucionalização da Procuradoria Geral da República, foi revogado o Decreto n.º 34/87<sup>49</sup>, que criou o Cofre Geral

---

<sup>49</sup>O Decreto n.º 34/87, criou o Cofre Geral de Justiça com o objectivo de, através do uso de uma parte das suas receitas, garantir a satisfação das necessidades impostas pelo crescimento dos órgãos judiciais, nomeadamente os Tribunais, a Procuradora Geral e os Serviços de Registos e Notariado.

de Justiça e, através do Decreto n.º 22/89<sup>50</sup>, criou-se o Cofre dos Tribunais (CT), Instituição dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com representação em todos os tribunais de província e de distrito.

De acordo artigo 2 do novo Regulamento do CT, que consta do Decreto n.º 6/98, de 3 de Março, compete ao Cofre assegurar o aumento da eficiência e qualidade dos serviços, bem como contribuir para a melhoria das condições sociais e de trabalho dos magistrados e oficiais de justiça.

Diante das suas competências e ciente das dificuldades encaradas pelos os tribunais, o CT tem estado a desempenhar um papel importante na vida dos tribunais, através da prestação de diversos apoios que têm estado a contribuir para uma crescente melhoria de funcionamento e desempenho dos tribunais.

De acordo com o relatório de actividades do CT 2020-2024, esta Instituição tem estado a alocar meios de transporte para magistrados, oficiais de justiça e demais funcionários judiciais em todos os TJP, suprimindo o problema da falta de transportes e melhorando sobretudo a realização de diligências judiciais e demais actividades judiciais.

Ainda, segundo o mesmo relatório, CT tem estado a prestar apoios aos tribunais, principalmente para os mais necessitados, através da canalização de material informático e de escritório.

O CT foi ainda o pioneiro da iniciativa presidencial "um distrito, um edifício condigno para o tribunal", que tem estado a alargar a rede judiciária em todo o País desde 2021, através da construção de novos edifícios para o funcionamento de tribunais<sup>51</sup> e residências para magistrados, contribuindo para que a justiça se aproxime cada vez mais aos cidadãos e estes se sintam mais perto da justiça.

---

<sup>50</sup>Posteriormente o Cofre dos Tribunais passou a ser regulamentado pelo Decreto n.º 6/98, de 3 de Março.

<sup>51</sup> As plantas-modelos e tipologias na construção de edifícios para o funcionamento de tribunais, aprovadas pelo Cofre obedece o seguinte: tribunais de tipologia 1, que abrange edifícios com piso único; tribunais de tipologia dois, com dois pisos e edifícios de tipologia três, com o mesmo número de pisos. Vide nos anexos a evolução da rede judiciária e a tipologia dos novos edifícios construídos para o funcionamento dos Tribunais Judiciais.



Acima de tudo, através das contribuições ora mencionadas e outras, o CT tem estado a suprir o défice orçamental dos tribunais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho nos tribunais judiciais, bem-estar profissional e social dos magistrados, oficiais de justiça e demais funcionários judiciais.

## **CAPÍTULO IV: OS DESAFIOS DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS**

Os artigos 62 e 70 da CRM-2024 defendem o acesso à justiça e ao Direito em Moçambique como direitos fundamentais do cidadão. Para a materialização daqueles preceitos constitucionais, os TJ adoptaram o lema "*Por um sistema judicial moderno, independente, acessível, íntegro, célere e de qualidade*" e, através do seu Plano Estratégico traçaram, de entre outros desafios, os seguintes: a modernização dos tribunais, a melhoria do processo de tramitação processual, a luta contra a corrupção, o reforço da inspecção judicial e aproximação da justiça ao cidadão, a seguir analisados.

### **4.1 A modernização dos tribunais judiciais**

Ao analisarmos o PETJ 2022-2026, constatou-se que a modernização constitui um dos principais desafios dos TJ com vista a melhorar a qualidade da justiça e eficiência dos tribunais judiciais.

Actualmente, o que se observa nos tribunais é a existência de muito papel, entulhos de processos judiciais, procedimentos redundantes e muitas vezes desnecessários na tramitação processual. São factos que caracterizam o actual sistema judicial moçambicano e, para reverter esta situação, está em curso numa primeira fase, em alguns tribunais da Cidade e Província de Maputo, um sistema de gestão processual denominado *Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico* (SEIJE)<sup>52</sup>.

---

<sup>52</sup> A introdução do SEIJE foi financiada pela União Europeia em 2018, no valor de nove milhões de euros, com o objectivo de flexibilizar sistema judicial moçambicano. O sistema encontra-se a funcionar no Tribunal Supremo, nos Tribunais Judiciais da Cidade e Província de Maputo e no Tribunal de Trabalho da Cidade de Maputo. Espera-se que em 2025 o SEIJE esteja implantado nas Províncias do Niassa, Cabo Delgado e Nampula.

Com esta inovação, deram-se os primeiros passos para a modernização dos TJ, através da qual pretende-se gerir os processos de forma electrónica e abandonar o actual modelo de gestão física de processos caracterizado pela dependência no uso papel, e ainda para contornar-se o velho problema da burocracia.

Pretende-se ainda com o processo de modernização dos tribunais, através do uso das tecnologias de comunicação e informação, dotar os tribunais de um sistema de gravação de audiências, através do qual o juiz vai poder ouvir as partes do processo de forma remota, estando na sua sala de trabalhos. Espera-se com este procedimento registar-se tudo o que for dito para ganhar-se mais tempo e celeridade nos julgamentos, reduzindo-se o número de pendências.

Ainda, com a modernização dos tribunais pretende-se massificar a transmissão em directo dos julgamentos como um dos factores de incremento da cultura jurídica e nível de confiança do cidadão perante o sistema judicial.

## **4.2 A melhoria do processo de tramitação processual**

Como se viu, a morosidade processual e a inflação da litigância fazem parte das acusações que pesam sobre os TJ. Segundo Gomes (2011:29), este problema reduz o valor dos direitos, afecta e distorce a actividade económica e aumenta significativamente os custos da justiça, quer para as partes quer para o Estado.

Os TJ pretendem minimizar a problemática da morosidade processual e da litispendência através do processo de modernização dos tribunais em curso, com a introdução da gestão de processos de forma electrónica, que já acontece em alguns tribunais.

Outras medidas em curso para diminuir a litispendência são a fixação de metas de desempenho individual para os magistrados<sup>53</sup>, a observância dos critérios de afectação de magistrados onde se toma em conta a complexidade e a demanda processual de cada tribunal, o reforço da Inspeção Judicial, atribuição de prémios e distinções de mérito aos juízes com melhor desempenho.

Com a introdução do SEIJE e das medidas acima, verificou-se um aumento da produtividade judicial. Os processos findos passaram de 143.137 em 2019 para 206.493 em 2022. Neste mesmo período, registou-se ainda um aumento de processos entrados em quase todos os escalões de tribunais, significando um crescimento na procura da justiça formal.

Outros indicadores demonstram aspectos que têm estado a contribuir para a melhoria do desempenho judicial nos últimos dez anos, como ilustram as tabelas.

---

<sup>53</sup> Deliberação n.º 01/CJ/O/2018, de 06 de Abril, sobre as decisões saídas do Conselho Judicial de 2017.

**Tabela 01:** Indicadores estatísticos de desempenho nos Tribunais Judiciais de 2019 a 2023

Indicadores	2019	2020	2021	2022	2023
Rácio por juiz por 100.000 habitantes	1.3	1.2	1.3	1.5	1.6
Rácio de processos findos em relação aos entrados	92%	94%	126%	99,5%	98.4%
Média de processos distribuídos por juiz	839	886	801	736	731
Média de processos findos por juiz	385	886	475	444	457
Média de processos pendentes por juiz	454	484	326	291	267
Tempo médio de resolução de litígios	1 ano	1 ano e 1 mês	8 meses	7 meses	
Taxa de resolução	46%	45,4%	59,3%	60,4%	
Taxa de congestionamento	2 anos e 2 meses	2 anos e 2 meses	1 ano e 3 meses	1 ano e 7 meses	

**Fonte:** Tribunal Supremo, Gabinete de Informação Judicial e estatística.

**Tabela 02:** Desempenho dos Tribunais Judiciais por escalão, em 2011, 2019 e 2023.

	2011			
	Processos pendentes	Processos Entrados	Processos Findos	Processos Transitados
Tribunal Supremo	2.738	370	197	197
Tribunais Judiciais de Província	59.226	31.677	29.807	61.096
Tribunais Judiciais de Distrito	80.569	74.710	69.367	85.902
<b>TOTAL</b>	142.533	106.757	99.381	147.195

Tribunal	2019				2023			
	Processos pendentes	Processos Entrados	Processos Findos	Processos Transitados	Processos pendentes	Processos Entrados	Processos Findos	Processos transitados
Tribunal Supremo	300	338	257	381	344	257	231	370
Tribunais Superiores de Recurso	5063	1040	1202	4901	4.038	1.586	1.382	4.242
Tribunais Judiciais de Província	55180	63020	55236	62964	31.803	72.224	71.984	32.043
Tribunais Judiciais de Distrito	96.026	91213	86442	100797	85.130	103.410	100.670	87.870
Tribunais de competência especializada					14.226	58.398	57.912	14.712
<b>TOTAL</b>	156.569	155.611	143.137	169.043	135.541	235.875	232.179	139.237

**Fonte:** Tribunal Supremo, Gabinete de Informação Judicial e estatística.

### 4.3 O combate à corrupção

O combate a corrupção nas suas várias facetas é um dos principais desafios dos TJ. Para conter este mal, os tribunais, para além da aplicação da legislação existente sobre a prevenção e combate a corrupção, a actuação do CSMJ contra as condutas desviantes de juízes e oficiais de justiça tornou-se rígida nos últimos cinco anos, tendo culminado com muitas expulsões e demissões como ilustram as tabelas que se seguem.

Ainda, para se estancar a corrupção no judiciário, o Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ) está a trabalhar na concepção do currículo de formação de magistrados na área de prevenção e combate à corrupção.

**Tabela 03:** Magistrados judiciais expulsos e demitidos de 2019 a 2023

Ano	Expulsos	Demitidos	Motivos
2019	3	1	<i>Expulsos 2</i> por desvio de fundos e <i>1</i> por corrupção <i>1</i> <i>Demitido</i> por cometimento de erros técnicos graves
2020	2	0	<i>Expulsos</i> por desvio de fundos
2021	4	1	<i>Expulsos 3</i> por desvio de fundos e <i>1</i> por corrupção.
2022	2	0	<i>Expulsos</i> por desvio de fundos
2023	0	1	<i>Demitido</i> por prática de actos de corrupção
Totais	<b>11</b>	<b>3</b>	

Fonte: Conselho Superior da Magistratura Judicial.

**Tabela 04:** Oficiais de justiça expulsos e demitidos de 2019 a 2023.

Ano	Expulsos	Demitidos	Motivos
2019	8	2	<i>Expulsos 4</i> por abandono do lugar, <i>3</i> por desvio de fundos e <i>1</i> por corrupção. <i>Demitido 1</i> por corrupção e <i>1</i> por desvio de fundos.
2020	10	5	<i>Expulsos 9</i> por corrupção e <i>1</i> por desvio de fundos. <i>Demitidos 4</i> por corrupção e <i>1</i> por falsificação de certidões negativas.
2021	17	1	<i>Expulsos 6</i> por corrupção e <i>11</i> por desvio de fundos. <i>Demitido</i> por ter assinado cheques ilegalmente, propiciando, assim, o desvio de fundos.
2022	8	3	<i>Expulsos 6</i> por corrupção e <i>2</i> por desvio de fundos. <i>Demitido 1</i> por tentativa de corrupção, <i>1</i> por falsificação de mandados e <i>1</i> por cometimento de faltas injustificadas.
2023	5	1	<i>Expulsos 4</i> por corrupção, <i>1</i> por desvio de fundos e bens do Estado e <i>1</i> por abandono do lugar
Totais	<b>49</b>	<b>12</b>	

Fonte: Conselho Superior da Magistratura Judicial.

#### **4.4 O reforço da Inspeção Judicial**

Nos termos do Decreto n.º 63/2019, a Inspeção Judicial (IJ) prossegue, dentre outros objectivos, a fiscalização do funcionamento dos tribunais e da actividade dos respectivos magistrados judiciais; verifica o grau de cumprimento dos programas e actividades dos tribunais e presta apoio aos magistrados judiciais com vista a superarem as suas dificuldades técnico-profissionais.

O Presidente do CSMJ, na visita que efectuou à IJ após a sua implantação em 2020, disse tratar-se de "um serviço novo, cujo desafio prioritário deve ser o de capacitar os próprios inspectores judiciais para que possam investigar os tantos problemas do judiciário e propor medidas correctivas".

No âmbito do reforço da IJ, o Presidente do CSMJA disse ainda que "a IJ deve ser independente para nos seus esforços atacar os problemas que mancham o desempenho e o nome dos tribunais judiciais, a começar pela melhoria da integridade dos magistrados judiciais e a verificação da qualidade das sentenças. A IJ não tem que necessariamente punir os magistrados, mas monitorar os procedimentos, corrigir os erros técnicos e acompanhar os magistrados"<sup>54</sup>.

#### **4.5 Aproximação da justiça aos cidadãos**

Uma das apostas dos TJ no âmbito da aproximação da justiça ao cidadão, para além da implantação de tribunais em todas as sedes distritais, são a expansão de "tribunais móveis" ou da "justiça itinerante"<sup>55</sup>, a expansão dos serviços de mediação judicial<sup>56</sup> e a melhoria do relacionamento com os utentes através da realização de diversas actividades institucionais.

---

<sup>54</sup> Excertos da intervenção do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na visita de trabalho realizada após a implantação da Inspeção Judicial do CSMJ, em 04 de Setembro de 2020.

<sup>55</sup> A iniciativa dos tribunais móveis foi concebida a pensar nas pessoas que vivem em áreas recônditas do País, nos idosos, nas mães gestantes, crianças e nos cidadãos sem recursos para se deslocarem ao tribunal junto a sede do distrito. Pretende-se com isto que as pessoas se sintam próximas da justiça e prestigiadas por serem ouvidas por um juiz, que lhes fará justiça e as deixará satisfeitas, ao mesmo tempo que se cumpre com o preceito constitucional de facilitação do acesso a justiça dos cidadãos nos termos do art. 62 da CRM. Actualmente os tribunais móveis encontra-se implantados nas Províncias de Maputo, Manica, Zambézia, Nampula e Niassa.

<sup>56</sup> Os Serviços de Mediação judicial foram implantados pela primeira vez no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo em Julho de 2019 e expandidos para Manica e Inhambane em 2022 e 2023, respectivamente. De acordo com o Relatório de actividade dos Tribunais de 2023, só em 2023 deram entrada nos Serviços de Mediação Judicial 2.123 casos por iniciativa das partes, dos quais foram mediados 961 casos. Através destes Serviços, as partes em conflito, por mútuo consentimento, remetem o seu caso a um mediador judicial certificado, que facilita a justa composição do conflito susceptível de confissão, desistência ou transação, que tenha sido ou não submetido a decisão judicial ou arbitral.

A justiça itinerante traduz-se fundamentalmente na movimentação dos actores que compõem o tribunal para realizar julgamentos nas comunidades. Assim, os cidadãos não precisam de necessariamente se deslocarem aos tribunais judiciais. Os juízes e as suas equipas é que vão ao encontro dos cidadãos através de um calendário previamente concebido.

Por outro lado, os TJ procuram apostar na justiça itinerante como uma das medidas para acabar com a inexistência do Estado junto do cidadão em matéria judicial, na medida em que o Estado não pode ser visto somente como repressor, mas também aquele que se aproxima do cidadão para lhe trazer justiça, bem-estar social e económico.

Em relação aos serviços de mediação judicial, pretende-se expandir estes serviços para outros tribunais, por ser um mecanismo alternativo de resolução de conflitos sem custos e contornos burocráticos, para além de estar a contribuir para a redução de casos que dão entrada nos tribunais onde os serviços foram implantados.

Quanto a melhoria do relacionamento com os utentes, consta do PETJ 2022-2026, que os TJ pretendem ver actualizadas as custas judiciais, de maneiras que reflectam a actual conjuntura económica e social. Os TJ pretendem ainda fomentar campanhas de sensibilização, divulgar os serviços do judiciário e continuarem com a realização de jornadas de Tribunais de portas abertas<sup>57</sup>.

#### **4.6 Propostas de solução para o fortalecimento dos tribunais judiciais**

O Sistema Judicial moçambicano encontra-se num processo de transformações e evolução, como advoga Cuna (2013:57). Na fase actual, consideramos ser importante que os TJ prestem maior atenção ao processo de modernização dos tribunais, na prevenção e combate à corrupção, no aprimoramento da independência e autonomia dos tribunais, na integração dos tribunais comunitários na justiça formal e na melhoria do relacionamento com os utentes, como factores que podem contribuir para o reforço dos tribunais, a seguir examinados.

##### **4.6.1 A modernização dos Tribunais Judiciais**

---

<sup>57</sup> As jornadas de Tribunais de portas abertas, é um evento que ocorre anualmente desde 2020 na seguinte modalidade: durante cinco dias úteis, todos os tribunais judiciais dispõem-se a receber visitas de membros das organizações da sociedade civil e religiosas, órgãos de comunicação social, estudantes e demais entidades que queiram visitar certo tribunal, para se inteirar do seu funcionamento, colher informações ou expor as suas preocupações.

A modernização deve constituir uma das principais apostas dos TJ para incrementarem o seu desempenho, na medida em que as novas ferramentas proporcionadas pelas tecnologias de informação e comunicação vão aprimorar a eficiência dos serviços judiciais nos seguintes aspectos:

- Vai substituir o actual sistema de gestão manual do processo judicial, caracterizado pelo uso do papel, através da automação de rotinas e substituição de práticas burocráticas desnecessárias. Isto vai contribuir para a redução das etapas formais do processo judicial e permitir que o foco dos tribunais passe a ser uma abordagem mais humana, voltada para bem atender aos cidadãos;
- A implementação de julgamentos virtuais vai impedir que as partes processuais a residirem em partes remotas se desloquem para os tribunais;
- Vai permitir com que as petições iniciais passem a ser submetidas via electrónica e flexibilizar a comunicação entre os tribunais e as partes processuais;
- Vai haver redução da dependência em relação as viaturas celulares e conseqüentemente, a observância dos horários e dias das audiências;
- Vai ajudar na introdução de peças processuais por via electrónica, a introdução de assinaturas digitais e na realização de notificações electronicamente;
- Vai conferir maior segurança jurídica, tornar o sistema judicial menos burocrático, mais flexível e reforçar a confiança do cidadão nos tribunais.

Ainda, no âmbito do processo de modernização dos TJ, para encurtar o tempo deste processo, é importante que os TJ prestem atenção à cooperação judiciária com os países possuidores de sistemas judiciais já modernizados e com os quais o Judiciário moçambicano coopera como a Espanha, Brasil<sup>58</sup> e Portugal.

Na região Austral e Oriental de África, o reforço dos laços de cooperação deve ser principalmente com o Judiciário do Quénia, Zimbábwe, Namíbia e África do Sul, Países com sistemas judiciais avançados no uso de tecnologias de comunicação e informação, com os quais também o judiciário moçambicano coopera.

#### **4.6.2 O combate à corrupção**

Quanto ao combate à corrupção, julgamos ser necessário realizar uma sondagem de opinião, para perceber dos actores do judiciário (juízes e advogados), sobre as razões e dimensão do fenómeno

---

<sup>58</sup> O Brasil iniciou com o processo de modernização do seu sistema judicial em 1994. Hoje, trinta anos passados é que o País se regozija de possuir um sistema judicial moderno, tendo atingido o uso da inteligência artificial.

e daí tomarem-se medidas adequadas, visto que a expulsão de magistrados e oficiais de justiça continua a não estancar a corrupção nos tribunais.

Outra forma que pode contribuir para estancar a corrupção nos tribunais é alargar a publicidade das deliberações do CSMJ e o resultado dos trabalhos IJ. Isto contribuiria para intensificar o efeito dissuasor no cometimento das infracções disciplinares e actos relacionados com a corrupção, na medida em que a publicidade expõe as práticas desviantes e as respectivas consequências, alcançando os magistrados e oficiais de justiça não envolvidos no caso.

#### **4.6.3 A independência e autonomia dos tribunais**

O princípio de separação de poderes e autonomia dos tribunais em relação aos poderes executivo e legislativo introduzido pela CRM-1990 (arts. 161º e 164) e reiterado pela CRM-2004 nos seus artigos 133 e 134, ainda não é efectivo por várias razões. A dependência financeira do judiciário em relação ao executivo revela essa copulação entre os dois poderes.

Os TJ devem continuar com os seus esforços para a efectivação da sua independência e autonomia conferidos constitucionalmente, para se livrarem daquilo que Gomes (2011:27), considerou de *modelo bicefálico de governação*, através do qual os tribunais continuam a ser governados pela divisão de competências entre o poder judicial e o poder executivo, cabendo a este último as competências para a gestão das infraestruturas, recursos materiais e financeiros, com a excepção de magistrados e recursos humanos que passaram para a gestão do judiciário.

De acordo com a autora citada, essa bicefalia de governação manifesta-se visivelmente no poder que o executivo tem sobre o judiciário, de através do Presidente da República, que é o Chefe do Executivo (CRM-2004 arts. 146 e 159), indicar os titulares dos órgãos de administração da justiça, fazendo com que a independência e autonomia dos tribunais não seja efectiva.

Como diz Ucama (2016:95-112), a independência do poder judicial é uma condição fundamental para que se possa promover e garantir, num Estado de direito, a justiça certa e célere.

#### **4.6.4 A integração dos tribunais comunitários na justiça formal**

Segundo Santos (2003:72), os TC assumiram o legado humano e institucional dos Tribunais Populares, mas não o legado organizacional formal, visto que não estão integrados na organização judiciária, nem são apoiados técnica e materialmente pelos tribunais distritais.



O art. 3 da Lei dos Tribunais Comunitários confere competência a estes tribunais de praticar todos os actos de que sejam incumbidos pelos tribunais judiciais. A Lei destaca ainda o papel dos TC na promoção do acesso à justiça e ao direito, na dinamização e consolidação de uma justiça de proximidade, na prevenção dos conflitos, no reforço da estabilidade social e na valorização das normas, regras, usos, costumes e demais valores sociais e culturais existentes na sociedade moçambicana.

Olhando para o papel dos TC, a integração dos TC nos tribunais comuns pode trazer muitos benefícios aos próprios tribunais e aqueles que procuram pela justiça pois, segundo Osório (2008:91-92), não obstante as transformações políticas, sociais e económicas, os TC mantiveram-se o principal instrumento de resolução de conflitos, dado o seu carácter de proximidade física e cultural à população. Na nas cidades, segundo este autor, os TC constituem a primeira instância de gestão de conflitos, pois o acesso das populações a estes órgãos é muito desburocratizado quando comparado com os tribunais formais.

Um dos benefícios que pode resultar da integração dos tribunais comunitários na justiça formal é a redução dos processos sumários, pois as estatísticas mostram que estes processos e casos com penas até um ano são os que mais congestionam os tribunais distritais.

Outro ganho que poderá resultar da integração dos TC nos tribunais comuns está na contribuição daqueles na harmonização das diversas práticas de justiça e para o enriquecimento das regras, usos e costumes que conduziram à síntese criadora de um verdadeiro direito moçambicano, pois sabe-se que o considerado socialmente justo muitas vezes não vai de acordo com a lei, elaborada em contextos de modernidade.

Pelas razões expostas, tendo em conta que muitos cidadãos recorrem aos TC a procura da justiça, e numa altura em que o judiciário se preza pela aproximação da justiça aos cidadãos, é necessário que os TC sejam integrados na justiça formal, criadas as condições para o seu normal funcionamento e as suas actividades amplamente encorajadas e divulgadas, a julgar pelos benefícios ora vistos e não só.

#### **4.6.5 A melhoria do relacionamento com os utentes**

Contra os tribunais judiciais levanta-se ainda o problema do mau atendimento ao público. Trata-se de uma realidade existente na função pública que, de acordo com Lozano (1991:130) resulta principalmente da falta de comunicação entre o corpo directivo da instituição e os funcionários<sup>59</sup>.

Segundo o autor citado, o diálogo pode ser feito através de reuniões, contactos pessoais, visitas aos compartimentos da instituição, onde se dialogue de forma aberta e franca com os funcionários, fazendo-lhes ver que a produtividade e o crescimento da instituição dependem do empenho de todos.

Com vista a melhorar o relacionamento com os utentes e reforçar a confiança dos cidadãos nos tribunais, estes devem ter como actividades de rotina a realização de reuniões e palestras sobre matérias comportamentais, ética e deontologia profissional, de maneiras que dentro dos tribunais se possa criar verdadeiros espaços de convivência sã, primeiro com os utentes e depois entre os funcionários dentro da instituição.

#### **4.7 Recomendações**

A organização judiciária moçambicana encontra-se numa fase de mudanças com vista a responder as exigências resultantes da dinâmica política, económica e social do País. Neste momento, é preciso acelerar com as actividades em curso nas áreas muito bem identificadas pelos tribunais, abaixo apontadas, pois são a partir delas que os tribunais pretendem se tornar acessíveis, íntegros, independentes, bem como se servirem ainda de factor para a promoção da cidadania, da coesão e da paz social.

1. O *processo de modernização dos tribunais* deve ser encarado como uma acção prioritária para que os tribunais caminhem rapidamente para a era digital, dadas as inúmeras vantagens daí resultantes.

Desde já, como se viu, a utilização de técnicas modernas vai, antes de mais, superar os métodos e formas tradicionais de actuação na gestão dos processos judiciais. Vai depois encurtar a distância entre o tribunal e o utente, que vai poder remeter a sua petição por via eletrónica e acompanhar o andamento do seu caso em tempo real.

---

<sup>59</sup> Nos tribunais judiciais, o que se verifica é que o corpo directivo (juízes presidentes, administradores judiciais e oficiais de justiça que exercem funções de chefia), evitam o uso da principal ferramenta para contornar os conflitos laborais, melhorar o relacionamento dentro e fora da instituição e aumentar a produtividade – o diálogo. A falta de diálogo tem criado um ambiente de tensão, descontentamento e desmotivação, na medida em que os funcionários não encontram espaço para exporem as suas preocupações, resultando no fraco desempenho dos tribunais.

Em suma a modernização dos tribunais vai melhorar a qualidade do trabalho, aumentar o desempenho judicial e aproximar a justiça de todos que dela precisam.

2. Sobre a *independência financeira*, os tribunais saíram reforçados com a recente adoção do modelo de independência e autonomia financeira do judiciário, pois os tribunais já definem as suas necessidades sem ingerências do executivo.

Porém, é preciso que os esforços do judiciário não parem por aqui. É necessário que o judiciário adote um modelo definitivo de independência na gestão dos seus recursos financeiros para que o poder judiciário atinja níveis mais altos da sua soberania e independência, respeitando o princípio da separação e interdependência que caracteriza um Estado de Direito Democrático.

3. No âmbito da *aproximação dos tribunais aos cidadãos*, mais do que a expansão da rede judiciária para as sedes distritais, é preciso que os tribunais se aproximem cada vez mais aos cidadãos quer nas zonas urbanas quer nas recônditas, como forma de reduzir a barreira económica que separa os tribunais dos cidadãos junto das localidades, postos administrativos, aldeias e bairros urbanos.

Assim, é preciso incentivar outras formas alternativas de acesso à justiça e resolução de litígios, como as que se seguem, para de entre outras vantagens, estancar o fluxo de casos remetidos aos tribunais formais, reduzir a litispendência e aumentar o desempenho judicial.

- Expandir os Serviços de Medição Judicial<sup>60</sup> para os tribunais judiciais com maior demanda processual;
- Apostar na implantação da justiça comunitária como instâncias de resolução de pequenos diferendos tendo em conta a cultura e as tradições locais, começando com a revisão da Lei dos Tribunais Comunitários, com vista a enquadrá-los na justiça formal através da definição de competência material, clarificação do tipo de infracções a julgar, as sanções aplicáveis, a dimensão da sua autonomia e a prestação de apoio necessário para o seu funcionamento.
- Ainda, é preciso pensar-se numa reforma curricular de maneiras que a partir de cedo se possa inculcar nas crianças a importância dos tribunais e do sistema judicial na edificação de uma sociedade judicialmente sã. A realização de palestras sobre o judiciário nas escolas pode também trazer bons resultados.

4. Na *prevenção e combate à corrupção*, os tribunais têm um papel relevante, na sua qualidade de guardião da lei, que se traduz na responsabilização dos agentes do crime de corrupção, bem como no efeito da prevenção especial e prevenção geral. Para desempenhar correctamente este papel, o próprio Judiciário deve enraizar, ele próprio, como parte da sua cultura, os valores de patriotismo, da independência, integridade, imparcialidade e isenção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de pesquisa, na modalidade de monografia, com o tema "*Os tribunais judiciais no período pós-independência: percurso, constrangimentos e desafios*", teve como objectivo principal abordar sobre o percurso dos tribunais judiciais no período pós-independência, avaliar o estágio actual e os desafios destes órgãos de administração da justiça.

O interesse na exploração do tema deste trabalho foi de pretende-se perceber sobre o processo de evolução da organização judiciária moçambicana, com o objectivo de afastar a visão pessimista que se transporta quanto ao desempenho, independência e integridade dos tribunais judiciais.

Para o efeito, o trabalho procurou identificar os momentos que marcaram percurso dos tribunais judiciais, a partir do período da reconstrução do sistema judiciário depois da proclamação da independência nacional aos dias de hoje, os constrangimentos de funcionamento e as acções em curso com vista a conferir maior dignidade, reforçar a independência e melhorar o desempenho judicial destas instituições.

De acordo com Trindade Et al (2003:259), e o Anteprojecto da Lei de Bases da Organização Judiciária de 2004, a evolução do sistema judicial moçambicano passou por quatro períodos:

- a) de 1975 a 1978, a reconstrução do sistema judiciário
- b) de 1978 a 1992, a implantação do Sistema da Justiça Popular;
- c) de 1992 a 2004, a criação da Organização Judiciária fundada no Estado de direito;
- d) de 2004 aos dias de hoje, com o reconhecimento do pluralismo jurídico e da criação de um sistema integrado da justiça.

O período que vai de 1975 a 1978, que Trindade Et al (2003:259) chamou de período da "organização judiciária da nova legalidade", foi marcado pela reconstrução do sistema judiciário, e visou essencialmente a substituição do sistema judicial colonial por uma nova estrutura judicial, concretizada pela entrada em vigor da nova Lei de Organização Judiciária 12/78, de 02 de Dezembro. Esta Lei marcou a génese da evolução do sistema judicial e da ordem jurídico-constitucional moçambicana, e definiu que a justiça seria feita através dos Tribunais Populares.

A implantação do sistema de justiça popular que teve início em 1978, estendeu-se até 1992 e, durante este período, os Tribunais Populares funcionaram subordinados a Assembleia Popular, que era o órgão supremo do Estado e a quem os tribunais deviam prestar contas sobre o trabalho judicial realizado.

O terceiro período do percurso dos tribunais teve lugar com a entrada em vigor da Constituição da República de 1990. Esta Constituição criou um novo quadro jurídico alicerçado no princípio da separação de poderes. A partir daqui os Tribunais passaram a fazer parte dos órgãos de soberania e centrais do Estado e ganharam autonomia em relação aos poderes executivo e legislativo.

Os novos princípios estruturantes dos Tribunais Judiciais abriram espaço para a aprovação do primeiro Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei 10/91, de 30 de Julho) e da Lei Orgânica dos Tribunais judiciais (Lei nº 10/92, de 6 de Maio). Estas Leis assinalaram os primeiros passos para a edificação de um novo sistema judicial fundado num estado de direito democrático e de separação de poderes, conferindo direitos e deveres aos juízes.

A entrada em vigor da Constituição da República de 2004 marcou o quarto momento do percurso dos Tribunais Judiciais, com o reconhecimento do pluralismo jurídico e da criação de um sistema integrado da justiça que pressupõe uma Permanente articulação entre o judiciário formal e os diferentes mecanismos não judiciais de resolução de conflitos reconhecidos pelo Estado.

Para se adequar as novas exigências decorrentes das transformações ocorridas no sistema judicial e dos princípios jurídicos constantes na Constituição da República de 2004, foi aprovado o novo Estatuto dos Magistrados Judiciais através da Lei nº7/2006, de 11 de Março, e a nova Lei de Organização Judiciária 24/2007, de 20 de Agosto.

Esta nova Lei de Organização Judiciária passou a consagrar a existência de outros tribunais, nomeadamente os Tribunais Superiores de Recurso, os Tribunais de Trabalho e Marítimos. Alargou as competências dos tribunais judiciais de distrito e instituiu a figura de administrador judicial, solidificando-se ainda mais a estrutura e funcionamento dos tribunais judiciais.

A Lei confere ainda ao Governo a responsabilidade pela construção de infraestruturas necessárias ao funcionamento dos tribunais, o papel da formação de magistrados judiciais, oficiais de justiça e demais funcionários do judiciário.

Desde a implantação do novo sistema judicial em 1978, os tribunais judiciais enfrentaram vários constrangimentos a começar pela falta de infraestruturas para o funcionamento dos tribunais, a falta de recursos humanos qualificados, a insuficiência de meios de trabalho e outros problemas relacionados com a organização e funcionamento institucional como a questão da morosidade na tramitação processual e a litispendência.

No entanto, apesar dos problemas, houve factos dignos de registo, que contribuíram para o crescimento do sistema judicial como hoje se apresenta. O destaque vai para a entrada em vigor da primeira Lei da Organização Judiciária (12/78, de 02 de Dezembro), a autonomia e independência dos tribunais conferidos pela Constituição de 1990, a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (Lei nº 10/92 de 6 de Maio), que introduziu reformas na organização judiciária e definiu o Conselho Superior da Magistratura Judicial como o órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial e institucionalizou a Inspeção Judicial.

Com vista a criar nova dinâmica no funcionamento e responder as novas exigências impostas ao judiciário face ao figurino político económico e social do País, os tribunais judiciais conceberam o seu primeiro Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais, que entrou em vigor a partir de 2016. Através da implementação deste instrumento, o desempenho dos tribunais melhorou e registaram-se passos importantes na consolidação dos tribunais, com destaque para o aprimoramento do sentido de independência financeira do judiciário, o que permitiu os tribunais definirem as suas prioridades sem a interferência do executivo.

Ainda, no âmbito da implementação do Plano Estratégico dos Tribunais, registou-se o aumento da cobertura territorial de novos tribunais judiciais no âmbito da iniciativa "um distrito, um edifício condigno para o tribunal". Introduziram-se os Serviços de Mediação Judicial, implantou-se a Inspeção Judicial, Instituição com autonomia administrativa e financeira.

Teve início o processo de modernização dos tribunais através da introdução do sistema de gestão processual denominado *Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico*, com o fim de gerir os processos de forma electrónica e abandonar o actual modelo de gestão física de processos caracterizado pela dependência no uso papel.

Pretende-se ainda através do processo de modernização em curso, de entre outras finalidades, dotar os tribunais de um sistema de gravação de audiências para ouvir as partes do processo de forma remota, para se ganhar mais tempo e celeridade nos julgamentos bem como a reduzir o número de pendências.

Quanto a morosidade na tramitação processual, os tribunais esperam resolver este problema através da gestão electrónica de processos. No âmbito do processo de modernização dos tribunais. Várias outras medidas vão sendo tomadas para melhorar o desempenho judicial, de entre elas a fixação de metas de desempenho individual para os magistrados, a adopção de critérios de afectação de magistrados, o reforço da Inspeção Judicial, atribuição de prémios e distinções de mérito aos juízes com melhor desempenho.

No âmbito do combate e prevenção da corrupção, para além da aplicação da legislação sobre esta matéria, a actuação do Conselho Superior da Magistratura Judicial contra as condutas desviantes de juízes e oficiais de justiça tornou-se rígida, tendo culminado com muitas expulsões destes profissionais da justiça.

Os Tribunais Judiciais decidiram ainda como um dos seus desafios apostar na justiça itinerante, com vista a aproximar a justiça ao cidadão. Esta iniciativa foi concebida a pensar nas pessoas que vivem em áreas recônditas do País, cidadãos em situação de vulnerabilidade, cidadãos portadores de deficiência e sem recursos para se deslocarem ao tribunal junto a sede do distrito. Pretende-se ainda que a justiça itinerante alargue as matérias de actuação para outros âmbitos como a família, alimentos, interdições, desavenças e outras preocupações da sociedade.

Este estudo avançou como propostas para o reforço do desempenho dos tribunais judiciais (i) a modernização dos tribunais, pois as novas ferramentas proporcionadas pelas tecnologias de informação e comunicação vão aprimorar a eficiência dos serviços judiciais; (ii) o combate à corrupção para a elevação dos padrões éticos e deontológicos dos magistrados e funcionários judiciais; (iii) a independência e autonomia dos tribunais, como forma destes gerirem os seus recursos financeiros de acordo com as suas necessidades; (iv) a integração dos tribunais comunitários na justiça formal, por constituírem o principal instrumento de resolução de conflitos, dado o seu carácter de proximidade física e cultural à população; (v) a melhoria do relacionamento com os utentes para reforçar a confiança dos cidadãos nos tribunais.

Como recomendações, este estudo prestou atenção para as exigências resultantes da actual dinâmica política, económica e social do País, pelo que os tribunais judiciais devem encarar o processo de modernização dos tribunais como uma acção prioritária para caminharem rapidamente para a era digital, dadas as inúmeras vantagens daí resultantes.

Sobre a independência financeira, é necessário que o judiciário se esforce na adopção de um modelo definitivo de independência financeira, para que possam gerir os seus recursos

financeiros tendo em conta as suas necessidades, e para que o poder judiciário atinja níveis mais altos da sua soberania e independência.

No âmbito da aproximação dos tribunais aos cidadãos, mais do que a expansão da rede judiciária para as sedes distritais, é preciso que os tribunais se aproximem cada vez mais aos cidadãos, quer nas zonas urbanas quer nas recônditas, como forma de reduzir a barreira económica que separa os tribunais dos cidadãos junto das localidades, postos administrativos, aldeias e bairros urbanos através da expansão das formas extrajudiciais de resolução de conflitos.

Na prevenção e combate à corrupção, dado que tribunais judiciais desempenham um papel relevante na responsabilização dos agentes do crime de corrupção, estas instituições devem enraizar como parte da sua cultura os valores de patriotismo, da independência, integridade, imparcialidade e isenção. Para tal, é preciso que se reforce a Inspeção Judicial, que no seu funcionamento não só irá concorrer para a atempada correcção de erros técnicos e disfunções no funcionamento dos tribunais, como também contribuirá para a elevação dos padrões éticos e deontológicos dos magistrados e funcionários judiciais.

Os tribunais judiciais mostram-se actualmente mais consolidados e, tomando em consideração os múltiplos desafios e as acções em curso, espera-se que dentro de pouco tempo os tribunais providenciem uma justiça célere, eficaz, independente, moderna, integra e de qualidade, o que contribuirá para a redução da aversão dos cidadãos pela justiça formal.



## **BIBLIOGRAFIA**

### OBRAS DE REFERÊNCIA

**ADAM**, Yussuf (1997), Evolução das estratégias para o desenvolvimento no Moçambique pós-colonial, in: SOGGE, D. (1997), ed. *Moçambique: perspectivas sobre a ajuda e o sector civil*. Amsterdam: Frans Beijgaard, pp. 1-14.

**CARRILHO**, José Norberto et all (2003), O Poder Judicial na Experiência Moçambicana, In *Controle Social do Poder Político em Moçambique: Divisão de Poderes (33-50)*, CEPKA, CIEDIMA, Maputo.

**CUNA**, Ribeiro José (2013), *A Organização Judiciária em Moçambique – Continuidades e Ropturas*, Escolar Editora, Maputo.

**FERNANDO**, Paula et all (2020), *Tribunais e Ambiente de Negócios – uma reflexão sobre os tribunais e os litígios relacionados com o comércio e as empresas*, Associação Moçambicana de Juízes, Maputo.

**GOMES**, Conceição (2011), *Os Atrasos da Justiça*, FFMS, Guide Artesa Gráficas, Lisboa.

**MENESES**, Maria de Paula. G. (2009). Poderes, direitos e cidadania: O retorno das autoridades tradicionais em Moçambique. *Revista Crítica de Ciências Sociais*-87.

**OSÓRIO**, Maria da Coceição et all (2008), A ilusão da transparência na administração da justiça, 2ª ed, Centro de Estudos Africanos, UEM.

**SACRAMENTO**, Luís Filipe (2023), Direito Judiciário: algumas reflexes em torno da Organização Judicial, Acesso à Justiça, Ética e Deontologia. TS-CFJJ. Maputo

— Poder Judicial, Governo e Administração: a experiência moçambicana. In *Revista Jurídica da Faculdade de Direito*, Vol. VI. UEM, Maputo, 2004.

**SANTOS**, Boaventura de Sousa e **TRINDADE**, João Carlos (2003), Conflitos e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique, 1º Volume, Edições Afrontamento, Porto.

— (2003), Conflitos e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique, 2º Volume, Edições Afrontamento, Porto.

**WALKER**, David (1980), *The Oxford Companion to Law*, Oxford University Press. ISBN 0-19-866110-X

## LEGISLAÇÃO, RESOLUÇÕES E DELIBERAÇÕES

- Constituição da República Popular de Moçambique (CRPM – 1975), texto aprovado pelo Comité Central da Frelimo, em 20 de Junho de 1975 e publicado no BR n.º. 1, I Série, de 25 de Junho de 1975.
- Constituição da República de Moçambique (CRM – 1990), texto aprovado pela Assembleia Popular, em 2 de Novembro de 1990, e publicado no BR n.º44, I Série, de 2 de Novembro de 1990.

- Constituição da República de Moçambique (CRM – 2004), texto aprovado pela Assembleia da República em 16 de Novembro de 2004 e publicado no BR n.º 51, I Série, de 22 de Dezembro de 2004.
- Lei n.º 20/2022, de 7 de Julho, que aprova a organização, composição, funcionamento e competências dos Tribunais Marítimos, publicada no BR n.º 130, I Série, de 7 de Julho de 2022.
- Lei n.º 11/2018, de 3 de Outubro, que procede a revisão pontual da Lei de Organização Judiciária 24/2007, de 20 de Agosto, publicada no BR n.º 193, I Série, de 3 de Outubro de 2018.
- Lei n.º 24/2014, de 20 de Agosto, Lei de Revisão Pontual da Lei 24/07, Lei da Organização Judiciária, publicada no BR n.º 76, I Série, de 23 de Setembro de 2014.
- Lei n.º 7/2009, aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais e revoga a Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, publicada no BR n.º 10, I Série, de 11 de Março de 2009.
- Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto – Lei de Organização Judiciária, publicada no BR nr. 33, I Série, Suplemento, 20 de Agosto de 2007.
- Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, que aprova a Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação.
- Lei n.º 18/92, Cria os Tribunais de Trabalho e extingue as Comissões de Justiça no Trabalho criadas pelo Decreto 14/75, de 11 de Setembro, publicada no BR n.º 42, I Série, Suplemento, de 14 de Outubro de 1992.
- Lei n.º 4/92, de 6 de Maio, que cria os Tribunais Comunitários e define as suas competências, publicada no BR n.º 19, I Série, de 6 de Maio de 1992.
- Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais, publicado no BR n.º 30, I Série, 3.º Suplemento, de 30 de Julho de 1991.
- Lei 11/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, publicada no BR n.º 144, I Série, de 2 de Dezembro de 1978.
- Decreto n.º 5/2022, que aprova as normas de Organização e Funcionamento dos Serviços de Apoio do Tribunal Supremo e outros tribunais comuns, publicado no BR I Série, n.º 42, de 2 de Março.

- Decreto n.º 63/2019, que cria a Inspeção Judicial do Conselho Superior da Magistratura Judicial, publicado no BR I Série, n.º 145, de 29 de Julho de 2019.
- Decreto n.º 10/2005, que regula a organização, composição e funcionamento dos serviços de apoio do Conselho Superior da Magistratura Judicial, publicado no BR I Série, n.º 18, de 4 de Maio de 2005.
- Decreto n.º 34/97, que cria o Centro de Formação Jurídica e Judiciária, publicado no BR I Série, n.º 42, de 2 de Março, publicado no BR I Série, n.º 42, de 21 de Outubro de 1997.
- Decreto n.º 63/2019, aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Junho de 2019, que cria a Inspeção Judicial do Conselho Superior da Magistratura Judicial como uma unidade orgânica autónoma que, no exercício das suas funções, responde perante o Conselho Superior da Magistratura Judicial e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.
- Decreto n.º 64/2019: Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Junho de 2019, que aprova as Normas de Organização, Composição e o Funcionamento dos Serviços de Apoio do Conselho Superior da Magistratura Judicial e revoga o Decreto n.º 10/2005, de 4 de Maio.
- Decreto Presidencial n.º 69/83, de 29 de Dezembro, que define as competências do Ministério da Justiça.
- Resolução n.º 1/CJ/2021, que aprova o Regulamento Interno do Tribunal Supremo, Tribunais Superiores de Recurso, Tribunais Judiciais de Província e de Distrito, Tribunais de Trabalho, Tribunal de Polícia e Tribunal de Menores.
- Resolução n.º 1/CSMJ/P/2021, que aprova o Regulamento sobre os Critérios de Avaliação do Desempenho dos Magistrados Judiciais e revoga a Resolução n.º 8/CSMJ/P/2001, de 12 de Dezembro.
- Resolução n.º 8/CSMJ/P/2001, que adopta medidas visando a obtenção oportuna das informações necessárias para apreciação do mérito profissional dos juízes.
- Resolução n.º 3/CSMJ/P/2019, que aprova o Regulamento sobre os Critérios de Avaliação do Desempenho dos Magistrados Judiciais.
- Deliberação n.º 04/CJ/2021, de 02 de Dezembro.
- Diploma Ministerial n.º 28/86, que cria novas estruturas no Tribunal Superior de Recurso e define suas competências, publicado no BR.º 24, I Série, de 11 de Junho de 1986.
- Diplomas Ministeriais n.ºs 1/86 e 2/86, que determina a entrada em funcionamento dos Tribunais Populares dos Distritos de Macanga, Caia e Nhamatanda, e extingue os respectivos Julgados Municipais, publicado no BR.º 23, I Série, de 8 de Janeiro de 1986.

- Documentos da 8ª Sessão do Comité Central da FRELIMO, Maputo, 11 a 27 de Fevereiro de 1976 - Resolução sobre a justiça.

## PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

- BR n° 253, I Série, de 31 de Dezembro de 2021, que cria a Secção de Execução de Penas no Tribunal Judicial da Província de Maputo e determina a entrada em funcionamento da mesma.
- BR n° 100, I Série, de 27 de Maio de 2020 e BR n° 192, I Serie, de 6 de Outubro de 2022, que publica os despachos de transformação de algumas Secções de Menores dos Tribunais Judiciais das Província e dos Distritos, em Secções de Família e Menores
- Transparência Internacional, Barômetro da Corrupção Global de 2010/11 (2010)
- Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2022-2023, Tribunal Supremo, Maputo.
- Plano Estatístico dos Tribunais Judiciais 2022-2026, Tribunal Supremo, Maputo.
- Relatório Anual dos Tribunais Judiciais 2023.
- Relatório Anual dos Tribunais Judiciais 2022.
- Relatório Anual dos Tribunais Judiciais 2020.
- Plano Estratégico do Cofre dos Tribunais 2017-2021, Maputo, Dezembro de 2016.
- Relatório Anual dos Tribunais Judiciais 2011.
- Jornal Notícias, Edição n° 32123, de 2 de Janeiro de 2024, pág. 8.
- Jornal NAWU, n° 1, Fevereiro de 2022. Amj.org.mz
- Jornal O País, edição de 18 de Outubro de 2018.
- Justiça Popular (Junho de 1985). Boletim do Ministério da Justiça, Tipografia Minerva Central, Maputo-República Popular de Moçambique.
- Justiça Popular (Jan/Jun 1984). Boletim do Ministério da Justiça, Tipografia Minerva Central, Maputo-República Popular de Moçambique.
- Justiça Popular (Maio/Out 1982). Boletim do Ministério da Justiça, Tipografia Minerva Central, Maputo-República Popular de Moçambique.
- Justiça Popular (Jan/Abr 1982). Boletim do Ministério da Justiça, Tipografia Minerva Central, Maputo-República Popular de Moçambique.

- Justiça Popular (Sete/Dez 1981). Boletim do Ministério da Justiça, Tipografia Minerva Central, Maputo-República Popular de Moçambique.

## OUTRAS FONTES

### Teses de Dissertação

MARTINEZ, Esmeralda Simões (2012), Uma justiça especial para os indígenas - aplicação da justiça em Moçambique (1894-1930), Dissertação, Doutoramento, Universidade de Lisboa.

BUCHILI, Beatriz da Conceição Matheus (2006), O pluralismo jurídico e a realidade sociocultural de Moçambique. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## SITES DA INTERNET

- UCAMA, António Costa David. A independência do poder judicial em Moçambique versus morosidade e incerteza das decisões judiciais. *Ballot*. Rio de Janeiro: UERJ. Volume 2 Número 1, Janeiro/Abril 2016, disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/ballot>
- Documentos da 8ª Sessão do Comité Central Frelimo, Maputo, 11 a 27 de fevereiro do 1975, Editora FRELIMO - Departamento de Informação e Propaganda, 1975. <https://www.abebooks.com/DOCUMENTOS-8.%C2%AA-SESS%C3%83O-COMIT%C3%8A-CENTRAL-FRELIMO/31272831989/bd>. Acessado em 27 de Maio de 2024, pelas 12h01.
- Decreto 352/72, de 9 de Setembro. Ministério do Ultramar - Direcção-Geral de Justiça. Fonte: Diário do Governo nº 211/1972, Série I de 1972-09-09. <https://dre.tretas.org/dre/235728/decreto-352-72-de-9-de-setembro>. Acessado em 06 de Maio de 2024, pelas 11h25.
- <https://dre.tretas.org/dre/238779/decreto-241-72-de-19-de-julho>. Decreto 241/72, de 19 de Julho, que Introduz alterações na orgânica dos tribunais de várias comarcas das províncias de Angola e Moçambique. Ministério do Ultramar - Direcção-Geral de Justiça. Fonte: Diário do Governo nº 167/1972, Série I de 1972-07-19. Acessado em 06 de Maio de 2024, pelas 11h10.

- Anteprojecto da Lei de Bases do Sistema de Administração da Justiça <https://gazettes.africa/archive/mz/1975/mz-government-gazette-series-i-dated-1975-06-25-no-1.pdf>, acessado em 06 de Maio de 2024, pelas 9h15.
- Estado de direito e independência Judicial. João Carlos Trindade. <https://igmozambique.wider.unu.edu/sites/default/files/Event/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20do%20tema%20-%2002.12.2020.pdf>, acessado em 19 de Fevereiro de 2024, acessado em 19 de Fevereiro de 2024.
- Análise de algumas questões a volta da integridade no judiciário de Moçambique, REFORMAR e CIP, 2019,

## ANEXOS

### Anexo 1. Evolução da rede judiciária.

Rede Judiciária em 1984

Espécie de tribunal	Número de tribunais existentes
Tribunal Superior de Recurso	1

Tribunais Populares de Província	11
Tribunais Populares de Distrito	54
Tribunais Populares de Base (Localidade, Bairro e Aldeia Comunal)	700

**Fonte:** Boletim Informativo Justiça Popular, nº 10, de 25 de Junho de 1985.

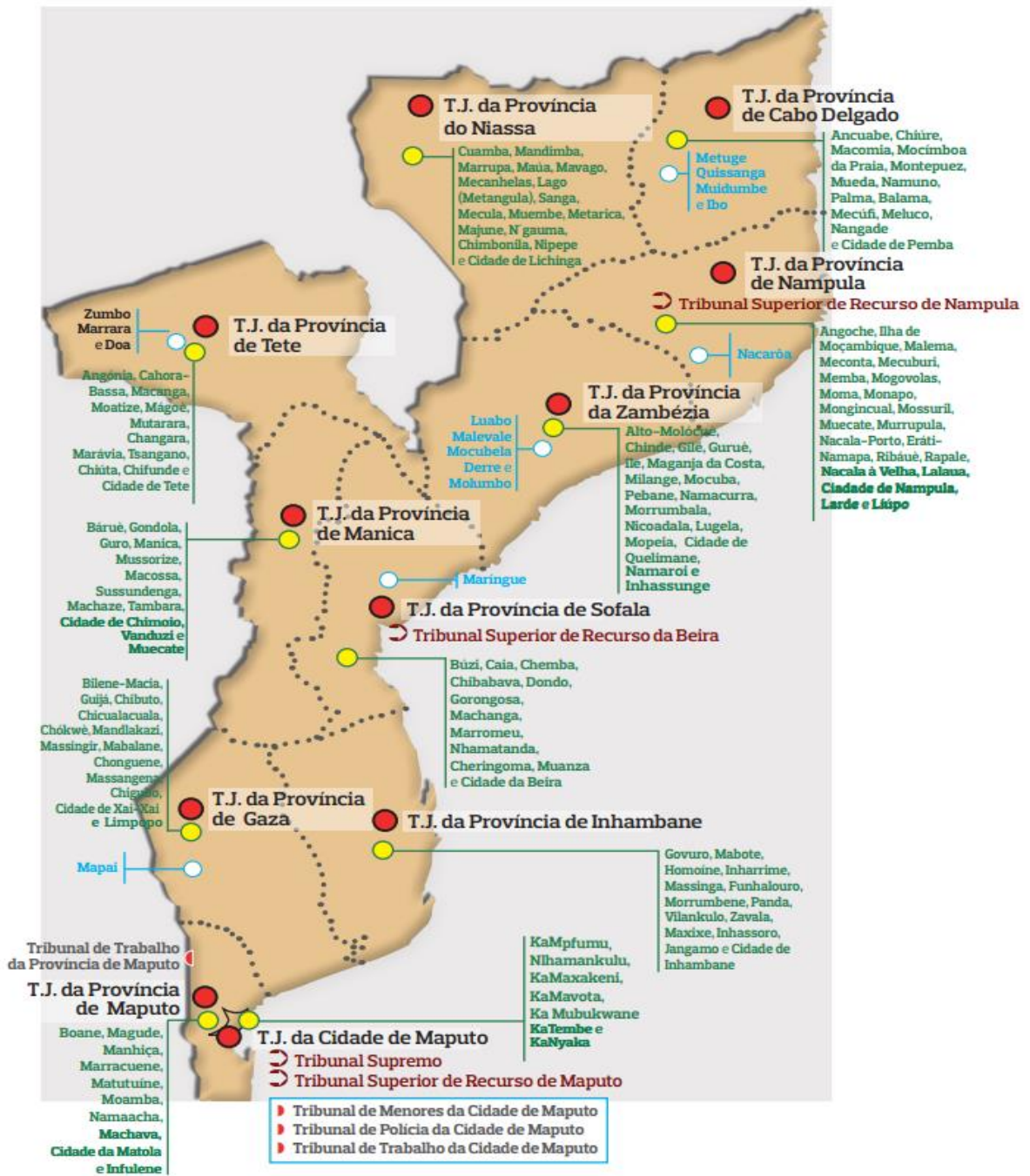
Rede judiciária em 2023.

Espécie de tribunal	Em funcionamento	Não em funcionamento	Total
Tribunal Supremo	1	0	1
Tribunais Superiores de Recurso	3	0	3
Tribunais Judiciais de Província	11	0	11
Tribunais Judiciais de Distrito	156	7	54
Tribunais de competência especializada	7	0	700
<b>TOTAL</b>	<b>178</b>	<b>7</b>	<b>185</b>

**Fonte:** Relatório dos Tribunais Judiciais 2023

**Anexo 2.** Mapa da rede Judiciária até 2022





**Legenda: Rede Judiciária em Moçambique**

- Tribunais Judiciais de Província
- Tribunais Judiciais de Distrito criados e em pleno funcionamento
- Tribunais Judiciais de Distrito criados mas que não se encontram em Funcionamento

Fonte: Relatório dos Tribunais Judiciais 2023.

Em 2023, entraram em funcionamento os Tribunais Judiciais dos Distritos de Nacarôa em Nampula; Luabo, Mulevala, Derre e Mulumbo na Zambézia; Zumbo em Tete e Mapai em Gaza.

### Anexo 3.

Imagens de edifícios onde funcionavam os Tribunais Judiciais do Distrito de Macomia, na Província de Cabo Delgado (primeira imagem) e os Tribunais Judiciais dos Distritos de Machaze e Macossa, na Província de Manica.







#### **Anexo 4.**

Modelos e tipologias de novos edifícios contruídos para o funcionamento de tribunais no âmbito da iniciativa "Um Distrito, um edifício condigno para o Tribunal".



Edifício de tipologia 1, implantados nas sedes distritais. Este tipo de edifício comporta uma sala de audiências e julgamento, um cartório com duas secções para o Tribunal, um cartório para a Procuradoria, quatro gabinetes para magistrados, uma sala para advogados, sala de espera para o público, duas celas transitórias e sanitários. Na imagem acima, edifício do Tribunal Judicial do Distrito de Macate, na Província de Manica. Em baixo, vista da sala de audiências e julgamentos do mesmo Tribunal.



Edifício de tipologia 2, implantados em alguns distritos com maior demanda processual. Este tipo de edifício comporta duas salas de audiências e julgamento, dois cartórios com duas secções para o Tribunal, um cartórios para a Procuradoria, seis gabintes para magistrados, sala para advogados, salas de espera para o público, duas celas transitórias e sanitários. Na imagem, o Tribunal Judicial do Distrito Municipal da KaTembe, na Cidade de Maputo.





Edifício de tipologia 3, implantados principalmente nas capitais de província. Este tipo de edifício comporta quatro salas de audiências e julgamento, quatro cartórios com duas secções para o Tribunal, dois cartórios para a Procuradoria, doze gabintes para magistrados, sala para advogados, salas de espera para o público, duas celas transitórias e sanitários. Na imagem, o Tribunal Judicial da Província da Zambézia.

### **Anexo 5.**

Modelo de residências construídas para magistrados junto dos Tribunais Judiciais de Distrito.



As imagens foram cedidas gentilmente pelo Gabinete de Comunicação e Imagem do Tribunal Supremo.